

DIRETÓRIO
dos
AGOSTINIANOS DESCALÇOS



Roma – 2023



ORDINE DEGLI AGOSTINIANI SCALZI

PRIOR GERAL – *priorege*

Piazza Ottavilla, 1 – 001

Roma – Italia

Tel.: +39 06 5896345 – www.oaanet.org

Prot. Reg. V; fol. 238/09

A TODOS OS CONFRADES DA ORDEM.

APRESENTAÇÃO E PROMULGAÇÃO DO *DIRETÓRIO*

É com grande satisfação que apresento aos confrades o texto atualizado do nosso *Diretório*.

O can. 587, §1 indica que, além do Código de direito próprio dos Institutos, no nosso caso as *Constituições*, existem também outros códigos auxiliares que podem ser revistos e adaptados pelos Capítulos Gerais, segundo as exigências de lugar e tempo.

As nossas *Constituições* recordam no n. 134, §3 que é tarefa do Capítulo geral “eliminar artigos do *Diretório*, modificá-los e/ou redigir novos”, portanto, após a aprovação do texto das *Constituições* pela Santa Sé aos 21 de novembro de 2019 e 22 de fevereiro de 2023, os membros do Definitório geral realizaram a atualização do *Diretório* à luz do nosso direito próprio.

Os dois códigos principais (*Constituições* e *Diretório*) foram atualizados por dois Capítulos gerais da Ordem: o

LXXVIII (24 de abril – 29 de maio de 2017) e o LXXIX (25 de abril – 11 de maio de 2022).

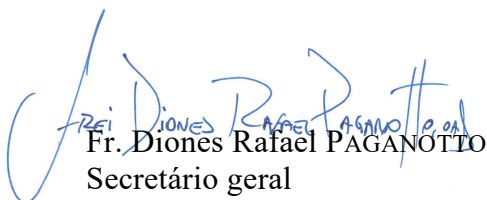
O *Diretório* deve ser aplicado e observado atentamente por todos os nossos religiosos, para que possamos viver unanimemente em Comunidade, salvaguardando a vida comum e dando testemunho do nosso carisma: “Felizes por servir ao Altíssimo em espírito de humildade” (Const. 3).

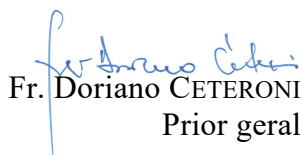
Com esta aspiração,

APRESENTO e PROMULGO o *Diretório*,

que declaro estar em conformidade com o texto das *Constituições* aprovadas pela Santa Sé.

Roma, 24 de abril de 2023,
festa da Conversão do Santo Pai Agostinho.


Fr. DIONES RAFAEL PAGANOTTO
Secretário geral


Fr. DORIANO CETERONI
Prior geral



SIGLAS E ABREVIACÕES

Cân.	Cânon
Cânn.	Cânones
cap.	capítulo
cfr.	confira
Const.	<i>Constituições</i>
In Jo.	SANTO AGOSTINHO, <i>In Johannis Evangelium Tractatus</i>
In Ps.	SANTO AGOSTINHO, <i>Enarrationes in Psalmos</i>
n.	número
nn.	números
OAD	<i>Ordo Augustiniensium Discalceatorum</i> (Ordem dos Agostinianos Descalços)
IGMR	<i>Instrução geral do Missal Romano</i>
p.	página
Reg.	SANTO AGOSTINHO, <i>Regula</i>

* As abreviações dos livros bíblicos seguem aquelas da *Bíblia de Jerusalém*.

PARTE I.

FONTES DA NOSSA ESPIRITUALIDADE

1) As principais fontes da espiritualidade da Ordem são a vida e a doutrina do Santo Pai Agostinho, a *Regra*, as *Constituições*, o *Diretório*, o *Ritual*, as normas particulares, a história da instituição agostiniana e da nossa Reforma, os escritos e os exemplos de nossos Santos e Religiosos eminentes.

2) Todas as Casas, especialmente as de formação, tenham os livros e os subsídios necessários ao conhecimento e ao aprofundamento de nossa espiritualidade, e os Superiores tomem iniciativas que desvendam sua vitalidade e atualidade.

3) Os religiosos, para um vivo enriquecimento interior, empenhem-se no estudo das fontes citadas, e com uma ativa participação concorram ao êxito das iniciativas que visam difundir o espírito agostiniano no meio do povo de Deus.

PARTE II.

VIDA DA ORDEM

Seção 1. VIDA LITÚRGICA, CONSAGRADA, COMUM E APOSTÓLICA

Capítulo 1. Vida litúrgica

4) Nobreza da liturgia.

§1. Tenha-se em mente o princípio supremo da “a participação consciente, ativa e frutuosa no mistério eucarístico”.¹

§2. Cuide-se pela dignidade e pelo esplendor da igreja, pela nobreza das vestes sacras e pela observância das normas litúrgicas, particularmente pela celebração da Eucaristia.

§3. Os Piores locais providenciem os livros e os textos litúrgicos necessários.

5) Ofício divino.

§1. O Ofício divino em comum seja celebrado de acordo com as normas litúrgicas e o *Ritual* da Ordem.

§2. Todos os religiosos são obrigados a recitar diariamente o Ofício divino em comum e, a título de iniciação à vida religiosa, também os Noviços; nas Residências pelo menos as Laudes e Vésperas sejam recitadas em comum.

¹ IGMR 5.

§3. Os religiosos professos solenes devem recitar em privado as Horas canônicas que não recitam em comum.²

6) *Missa.*

§1. Nas Casas de formação e nas quais residem religiosos irmãos, professos ou sacerdotes enfermos ou onde a necessidade o exigir, seja celebrada diariamente a Missa conventual; todos procurem receber a Cristo Senhor, para que o mistério da paz e da nossa união seja confirmado no altar.

§3. Os sacerdotes celebrem todos os dias o sacrifício do altar preparando a alma para tão sublime ato, observando as normas litúrgicas, agradecendo com a oração e cumprindo o dever quotidiano.³

§3. Recomenda-se, especialmente por ocasião de solenidades, de Capítulos, de encontros etc. a concelebração eucarística, que evoca a fraternidade da Igreja primitiva, favorece e consolida a nossa,⁴ salva sempre a faculdade para cada religioso sacerdote celebrar individualmente.⁵

§4. Para aprofundar melhor o mistério da salvação, promova-se com cuidado e frequentemente a celebração da palavra de Deus.

² Cânn. 1174; 663, 3.

³ Cân. 276, §2, 2.

⁴ In Jo. 26,15.

⁵ Cân. 902; OGMR 254: a celebração sem ministro ou pelo menos alguns fiéis não seja feita, exceto por uma razão justa e razoável.

7) Missas mensais e nas solenidades.

§1. Os religiosos sacerdotes e os irmãos professos usufruam mensalmente de duas Missas, segundo a sua intenção pessoal (*Pro Se*).

§2. Em cada Casa, mensalmente celebre-se uma Missa *Pro Defunctis* por todos os religiosos e fiéis defuntos.⁶

§3. Celebre-se em cada Casa uma Missa *Pro Bono Ordinis* nas seguintes solenidades do ano litúrgico: Natal do Senhor (25 de dezembro), Páscoa do Senhor, Pentecostes, Nossa Senhora da Consolação (4 de setembro), São José (19 de março) e Santo Pai Agostinho (28 de agosto); e no aniversário da Reforma (10 de maio).

8) Adoração eucarística.

É de máximo proveito espiritual o colóquio pessoal, como amigo para amigo, com Cristo realmente presente na Eucaristia, centro e vínculo da nossa vida comunitária. Seja feita, portanto, pelos religiosos uma visita quotidiana ao Santíssimo Sacramento⁷ e, possivelmente, uma vez por mês uma hora de adoração.

9) Sacramento da reconciliação, Direção espiritual.

Nas Casas de formação proporcione-se aos jovens a possibilidade de usufruir de confessores extraordinários. Exortam-se todos os religiosos a servir-se da direção espiritual como meio excelente de perfeição evangélica.⁸

⁶ Há também os três aniversários tradicionais indicados no *Calendário Litúrgico* da Ordem (Dir. 58, b).

⁷ Cân. 663, §2. Na medida do possível, os religiosos participem do sacrifício eucarístico todos os dias, recebendo o Corpo de Cristo e adorando o mesmo Senhor presente no Santíssimo Sacramento.

⁸ Cân. 246, §4.

10) Outras recomendações.

§1. Todos os religiosos façam:

- a) a meditação ou leitura meditativa quotidiana de pelo menos meia ora e em comum;
- b) o exame de consciência, possivelmente durante a celebração das Completas, e o agradecimento quotidiano pelos benefícios recebidos durante a Hora média;
- c) um dia de retiro algumas vezes ao ano, em cada Comunidade ou junto às outras Comunidades mais próximas;
- d) o retiro anual de pelo menos cinco dias.

§2. Os retiros em preparação ao ingresso ao noviciado e à Profissão tenham a duração de seis dias; os que precedem as ordenações sagras tenham a duração estabelecida pela autoridade eclesiástica.

11) Os religiosos não se limitem às práticas de piedade enumeradas, mas cada qual em particular empenhe-se a cultivar o espírito de oração, o culto a Nossa Senhora especialmente com a oração quotidiana do Terço e com as outras devoções marianas próprias da tradição, a devoção a São José, padroeiro da Ordem, ao Santo Pai Agostinho, e as devoções sugeridas pelo *Ritual*.

12) É tarefa do Prior com o Capítulo local, sempre no respeito das normas já estabelecidas, determinar o modo, o tempo e o lugar dos atos culturais e comunitários citados.

Capítulo 2. Vida consagrada

2.1 *Castidade*

13) Em cada atitude nada ofenda o olhar alheio, mas tudo seja condizente com nosso estado de consagração.⁹

14) Os religiosos sejam prudentes nas relações com o próximo, evitando uma excessiva familiaridade e cuidados no que diz respeito a espetáculos e leituras.

15) Constatando que um confrade faltar de prudência ou cedeu à própria fragilidade, o Superior aja com firmeza e caridade, e tenha-se com o confrade compreensão e afeto.

2.2 *Pobreza*

16) *Antes da Profissão simples.*

§1. No cumprimento do n. 29, §2 das *Constituições*, antes de fazer a Profissão simples o Noviço comunique por escrito ao Superior maior os nomes daqueles a quem confiou a administração de seus bens, indicando sua consistência e localização. No caso de cessão de usufruto, sejam feitos os atos e documentos legais necessários.

§2. Com a permissão do Superior maior, o Professo simples pode alterar este ato mesmo após a Profissão.

17) *Antes da Profissão solene.*

§1. O Superior maior garanta que as disposições acerca da propriedade dos religiosos sejam colocadas em prática de forma legalmente válida, de acordo com as leis do país.

⁹ Reg. 21.

§2. Cópias da alienação do patrimônio do religioso,¹⁰ do testamento¹¹ e da declaração holográfica de pobreza sejam mantidas nos arquivos da Província ou Comissariado e da Cúria geral.

18) Após a Profissão solene.

§1. Tudo o que o religioso de qualquer maneira receberá após a Profissão solene¹² passa à Casa em que está designado de família, exceto todas as heranças que passam à Província, salva a vontade dos doadores.

§2. Para a aceitação de heranças, observar o disposto no n. 221, h das *Constituições*.

§3. A nenhum religioso é permitido de próprio arbítrio receber, segurar, dar de presente, trocar, emprestar algo economicamente valioso.

19) Bens imóveis.

Se, em casos excepcionais, for necessário o registro de bens imóveis em nome de um religioso, isso deve ser autorizado pelo Prior geral.

20) Bens móveis.

§1. Os religiosos evitem ser titulares ou administradores de bens móveis,¹³ exceto seguindo as disposições dos Superior competentes. Quando isso for inevitável, os bens sejam de propriedade conjunta com outros religiosos.

¹⁰ Const. 29, §2-3; 32.

¹¹ Const. 29, §4.

¹² Const. 30.

¹³ Entende-se por bens as contas correntes bancárias ou poupança, os seguros privados de vários tipos, os produtos financeiros e semelhantes que requerem registro de conta pessoal.

§2. Bens móveis são somas de dinheiro, contas bancárias ou similares, seguros privados de natureza diversa, produtos financeiros, veículos e outros que necessitam do registro em nome de uma pessoa.

§3. Os Superiores maiores vigiem e, se necessário, tomem com o consentimento do Conselho providencias também limitativas das faculdades da autoridade local em matéria.

21) É necessária a autorização por escrito do Superior maior, com o consentimento do seu Conselho, e por motivos verdadeiramente graves:

a) para que um religioso, ainda que Superior, receba de outras pessoas depósitos em dinheiro, objetos preciosos e semelhantes;

b) para um religioso administre os bens de outras pessoas, especialmente se isso implicar o ônus da prestação de contas.

22) §1. O Capítulo local, segundo as circunstâncias, pode estabelecer uma soma de dinheiro a ser entregue mensalmente aos religiosos para seus pequenos gastos. Nisto evite-se toda forma de pecúlio.

§2. As diversas autoridades da Ordem, nos limites de suas faculdades, procurem ajudar com compreensão e benevolência e segundo as possibilidades, os pais de nossos religiosos que estivessem passando por apertos econômicos.

23) §1. Todos os religiosos desempenhem alguma atividade, segundo as capacidades de cada um, contribuindo assim à manutenção e ao melhoramento da Comunidade.

§2. Para que um religioso exerça trabalho remunerado fora da Comunidade, observe-se o n. 222, d das *Constituições*.

24) Os Superiores e os Ecônomos lembrem que são apenas administradores de quanto pertence à Comunidade, portanto, dentro dos limites de suas faculdades, nada procurem para si mesmos que não seja condizente com a pobreza professada. Sejam atenciosos, com verdadeiro espírito de caridade, no ir ao encontro das várias e razoáveis necessidades dos religiosos, especialmente se enfermos. Estes, pois, procurem contentar-se com quanto a Comunidade lhes proporciona.

25) §1. O Prior ou o Ecônomo seja o Representante legal da Casa, salvo exceções a serem avaliadas caso a caso pelo Superior maior.

§2. O Representante legal da Ordem, da Província ou do Comissariado é nomeado pelo Superior Maior com o consentimento do seu Conselho e pode também ser escolhido fora dos respectivos Conselhos.

§3. O Representante legal deve ser consultado sempre que o Superior competente tiver de tomar decisões sobre a pessoa jurídica.

§4. Cada Superior Maior avalia a contratação de um seguro específico para a proteção jurídica do Representante legal.

§5. Os Representantes legais agem sempre por delegação dos seus Superiores diretos, tendo em conta o disposto no n. 278 das *Constituições*.

26) O uso dos meios de atualização e de comunicação social seja condizente com a pobreza professada e feito com prudência.

2.3 *Obediência*

27) Embora o direito próprio não obrigue por si sob culpa moral,¹⁴ todavia os religiosos, para buscar proficuamente a sua santificação e pelo bem da Comunidade, esforcem-se em observá-lo fielmente.

28) Os religiosos leiam muitas vezes nossos estatutos para que saibam pautar neles sua conduta; deixem-se guiar pelos Superiores; procurem cumprir com cuidado os Ofícios a eles confiados, e sejam prontos a participar dos atos comuns. Não podendo cumprir, por justa causa, alguma observância regular, peçam as devidas licenças.

29) Chamado pela obediência a um Ofício, Cargo ou ministério, que julga não poder cumprir, o religioso apresente livremente suas perplexidades e reais dificuldades, entregando-se com confiança à vontade de Deus manifestada na dos Superiores. Estes, pois, não ajam por imposição, exceto quando seja impossível remediar convenientemente de outra forma.

30) Antes de aceitar ou oferecer-se para diferentes atividades fora da Comunidade, para escrever habitualmente em jornais e revistas, para publicar livros e fascículos, ou para assumir qualquer outro compromisso, o religioso consulte seu próprio Superior e obedeça às suas diretrizes e ao direito universal.¹⁵

31) Quem por disposição dos Superiores deve transferir-se de família para outra Casa, faça-o quanto antes, de acordo com o prazo estabelecido pelo decreto de

¹⁴ Const. 138.

¹⁵ Cãnn. 831-832.

referência.¹⁶ Se dentro deste prazo não for possível, informe o Superior competente.

32) §1. Não se faça facilmente recurso à autoridade superior contra as disposições dadas pela inferior. As razões que motivam o recurso sejam verdadeiramente graves, levando em conta o objeto das mesmas disposições.¹⁷

§2. Neste meio tempo não se atrase a execução de quanto estabelecido, a não ser que disso decorra um notável prejuízo.

§3. Os Ecônomos das Comunidades e os Representantes legais permanecem no seu Ofício até transferir tudo o que for necessário ao seu substituto.

2.4 *Humildade*

33) Para viver a vida comunitária na caridade, é necessário um profundo espírito de humildade, porque, como diz o Santo Pai Agostinho, “somente os humildes caminharão no amor”.¹⁸ Portanto, o religioso, reconhecendo suas limitações e defeitos, saiba compadecer e suportar os dos outros; aceite de bom gosto as correções e as observações dos Superiores e dos confrades; seja disponível, respeitoso e cordial com todos.

34) §1. Não são admitidos no âmbito da Ordem títulos simplesmente honoríficos e privilégios pessoais porque

¹⁶ O decreto de referência é a data de divulgação das Atas públicas.

¹⁷ Const. 139.

¹⁸ In Ps. 141,7.

em contraste com o espírito de humildade e de serviço próprio de cada religioso.

§2. Para aceitar Ofícios eclesiásticos que envolvam a ausência habitual do religioso dos deveres da vida comum é necessária a autorização do Superior maior.

Capítulo 3. Vida comum

3.1 Normas gerais

35) Os Superiores, locais e maiores, cuidem e promovam a observância da vida comum, convictos de que assim fazendo trarão um grande benefício à Ordem e à Igreja.

36) Evite-se que na Ordem se criem situações estáveis de Casas com apenas um religioso, pois elemento caracterizante da vida agostiniana é a Comunidade.

37) O Prior com o Capítulo local, considerando a situação da Casa, os compromissos e as atividades apostólicas, prepare o horário da Comunidade que deve ser aprovado pelo Superior maior.

38) §1. Durante as refeições a conversa seja serena e cordial, e favoreça a distensão e a troca de úteis experiências. Evite-se o que pode de alguma maneira lesar a caridade e o convívio social.¹⁹

§2. A comida seja frugal, mas suficiente e vária; bem preparada e igual para todos, salva a prescrição do n. 40 do *Directório*. Os religiosos, lembrando sua Profissão, contentem-se com quanto a Comunidade oferece.

¹⁹ S. POSSIDIO, *Vita di S. Agostino*, cap. 22,5.

§3. Os hóspedes sejam tratados com toda atenção e gentileza.

39) Além dos jejuns e das abstinências prescritas pela competente autoridade eclesiástica, os religiosos observem as seguintes práticas penitenciais:

a) jejum e abstinência das carnes toda sexta-feira do ano e nas vigílias de São José (19 de março), da Anunciação do Senhor (25 de março), da Conversão do Santo Pai Agostinho (24 de abril), de Nossa Senhora da Consolação (4 de setembro), da Imaculada Conceição (8 de dezembro);

b) abstinência das carnes todos os sábados de Advento e de Quaresma.

Outros jejuns, abstinências e práticas penitenciais podem ser estabelecidas pelos Capítulos locais.

40) Os religiosos, como expressão de autêntica fraternidade, para o bom andamento da Casa, participem da mesma mesa e se alimentem das mesmas comidas; use-se, todavia, muita caridade para com os doentes, necessitados de peculiares atenções.

41) A refeição, ato de Comunidade, inicie-se e conclua-se com a oração indicada pelo *Ritual*. No início faça-se uma leitura, de acordo com o n. 15 da *Regra*, preferindo a Sagrada Escritura ou o que for mais condizente à vida de cada Comunidade; na sexta-feira leia-se a *Regra* e no sábado as *Constituições*; depois dispense-se o silêncio para favorecer a comunhão fraterna.

42) Na maneira de vestir evite-se qualquer luxo; todavia cuide-se, embora na pobreza professada, o decoro pessoal.

O Superior providencie diligentemente as roupas necessárias para os confrades.

43) §1. O hábito religioso é de cor preta confeccionado na forma tradicional; pode ser também de cor branca.

§2. Seja usado por todos os religiosos e noviços, possivelmente nos atos cultuais e comuns. Fora da Casa pode-se usufruir das concessões feitas pela competente autoridade eclesiástica.

44) §1. É tarefa do Superior maior, ouvido o Capítulo local, estabelecer ou mudar os limites da clausura.

§2. Dela pode dispensar por motivos justos e razoáveis, e somente por um tempo determinado, o Superior maior; o Prior local em casos urgentes.

45) *Clausura canônica.*

§1. É tarefa do Superior maior, ouvido o Capítulo local, estabelecer ou modificar os limites da clausura canônica.²⁰

§2. O Superior maior pode dispensá-la por motivos justos e razoáveis, e somente por tempo determinado; o Prior local somente em casos urgentes.

§3. Com a clausura canônica é proibido introduzir pessoas nos locais reservados aos religiosos.

§4. Ela vigore também nas Casas de formação e nas outras estruturas da Ordem, na parte do edifício reservada aos religiosos.

46) *Hospitalidade.*

§1. Seja praticada de bom grado e com alegria.

²⁰ Cân. 667, §1.

§2. Para acolher leigos que residam permanentemente na Comunidade religiosa é necessária a autorização do Superior maior.

47) Para sair de casa os religiosos peçam a licença ao Superior que, nos casos ordinários, pode concedê-la também de forma habitual. Evitem-se lugares e espetáculos não compatíveis com o decoro religioso, como também as saídas em horas inconvenientes.

48) Os confrades hóspedes sejam recebidos e tratados com alegre fraternidade, e ajudados caso tenham alguma tarefa a desenvolver. Eles, pois, se religiosos sacerdotes, ofereçam a intenção da Missa à Casa que os hospeda, especialmente se sua permanência se prolongar por um certo tempo. Dentro do possível, conceda-se hospitalidade também aos familiares mais próximos dos religiosos.

49) §1. Nas viagens, se for o caso, o religioso leve consigo a *obediência*. Lembre-se de sua Profissão de pobreza e ao retornar informe ao Superior as despesas efetuadas. Passando por lugares onde há Comunidades da Ordem, o religioso adverte segundo os casos o Prior local e, possivelmente, prefira a Casa religiosa.

§2. Aos religiosos conceda-se um período de férias anuais de aproximadamente trinta dias.²¹

²¹ Os cân. 410; 533, §2 estabelecem a medida indicativa de um mês para as férias de quem ocupa Ofícios residenciais (Bispo e Pároco), deixando ao direito próprio a faculdade de estabelecer a duração das férias (cân. 283, §2). O termo férias significa um tempo de descanso e recreação fora da Comunidade local, um descanso que pode ser regenerador do ponto de vista físico e psicológico, sem esquecer a devida prudência.

50) Para que a vida comum se desenvolva de modo ordenado, no espírito de fraternidade, estabelecem-se algumas precedências seja entre as diversas Comunidades seja, por exigências de Ofício, entre os religiosos.

§1. Entre Províncias, Comissariados, Delegações, Casas, e respectivos Superiores, a precedência é estabelecida pelo uso ou pela data de fundação.

§2. Os Superiores maiores e locais, no âmbito de sua jurisdição, ocupam o primeiro lugar; o Visitador ocupa o lugar de quem lhe enviou.

§3. A precedência entre os religiosos, exceto casos particulares contemplados pelo direito próprio, se deduz:

a) pelo Ofício de Superior;

b) pela data de Profissão simples ou, em caso de paridade desta, pela data de nascimento.

51) §1. Use-se grande caridade para com os confrades doentes e nada se deixe de fazer do que possa ser útil à sua recuperação.

§2. O Prior e os demais religiosos sejam cuidadosos em visitar e confortar os confrades enfermos; exorte-os a aceitar cristãmente o sofrimento e a receber os sacramentos.

§3. Os Superiores procurem que cada religioso tenha uma instituição assistencial, que em caso de necessidade possa garantir-lhe as curas necessárias.

3.2 Caridade para com os defuntos

52) *Na morte de um confrade.*

§1. Na Casa em que ocorreu a morte de um confrade, faça-se o velório, celebrem-se as exéquias apropriadas e, salvo pedidos dos familiares, seja sepultado no túmulo dos religiosos.

§2. O Prior local comunique imediatamente a notícia do falecimento ao Superior maior que avisará as Casas da Província, o Prior geral e o Secretário geral.

§3. A estes depois comunicará a causa e as circunstâncias da morte, um apanhado da vida, das atividades particulares, das virtudes e dos méritos do defunto, e quanto poderá ser útil a elaborar um perfil histórico e moral dele (*Necrológio*).

§4. Os Superiores providenciem para que não sejam extraviados documentos, escritos ou outra coisa do defunto, e decidam o que deve ser guardado.

53) Missas ocasionais.

Para cada religioso façam-se, por ocasião da morte, os seguintes sufrágios:

- a) na Casa onde era de família, além das exéquias citadas acima, cada religioso sacerdote²² celebre três Missas; os religiosos irmãos participem de três Missas;
- b) nas Casas da Província ou Comissariado cada religioso sacerdote celebre duas Missas; os religiosos irmãos e professos participem de duas Missas; além disso o Superior maior faça celebrar um *gregoriano*;

²² A caridade para com os defuntos exige que cada religioso sacerdote celebre as Missas indicadas. Este dever não pode ser transferido para outros.

c) em todas as outras Casas da Ordem cada religioso sacerdote celebre uma Missa; os religiosos irmãos participem de uma Missa.

54) Para cada noviço façam-se, por ocasião da morte, os seguintes sufrágios:

a) na Casa de noviciado, além das exéquias citadas, cada religioso sacerdote celebre uma Missa;

b) nas Casas da Província ou Comissariado se celebre uma Missa.

55) Para os familiares façam-se, por ocasião da morte, os seguintes sufrágios:

a) para o pai e a mãe de um religioso, cada religioso sacerdote da Província ou Comissariado celebre uma Missa;

b) para os irmãos e as irmãs de um religioso, na Comunidade do religioso celebrem-se duas Missa;

c) no caso de religiosos falecidos, a Província ou o Comissariado celebre os sufrágios acima, após ter recebido a notícia do falecimento dos familiares.

56) Na morte do Sumo Pontífice celebre-se uma Missa em todas as Casas da Ordem. Na morte do Bispo diocesano celebre-se uma Missa na Casa.

57) Para o Prior geral defunto, além dos sufrágios do n. 53 do *Diretório*, no trigésimo dia de falecimento celebre-se uma Missa na Cúria geral.

58) *Missas habituais.*

Em todas as Casas da Ordem celebre-se:

- a) a cada mês uma Missa *Pro Defunctis*;
- b) a cada ano uma Missa *Pro Defunctis* em ocasião dos três aniversários tradicionais indicados no *Calendário Litúrgico* da Ordem: para os parentes defuntos (16 de janeiro), para os benfeitores defuntos (13 de outubro) e para os religiosos defuntos (6 de novembro).

59) Sepulcros.

Cuide-se com carinho do sepulcro de nossos religiosos para expressar a caridade que une os irmãos em vida e em morte.

Capítulo 4. Vida apostólica

60) Os religiosos estejam disponíveis para toda atividade pastoral que os Superiores os queiram confiar. Os Superiores, ao designarem tais tarefas, levem em conta as inclinações e as qualidades dos religiosos, e os meios de que necessitarem para atuá-las.

61) Anúncio da Palavra de Deus.

§1. Os religiosos preparem-se diligentemente a este ministério com o estudo e a meditação da S. Escritura, a pesquisa teológica, a atenção aos acontecimentos e às mudanças da sociedade.

§2. Não se sintam contentes apenas por expor a mensagem da salvação, mas saibam pô-la a confronto com as experiências e os desafios da humanidade nas conversas, encontros e coisas semelhantes.

§3. Com o consentimento dos Superiores, aceitem com prazer e organizem cursos, palestras, pregações, retiros e outras formas de apostolado.

62) *Apostolado sacramental.*

Os religiosos sejam diligentes em preparar e solícitos em administrar os sacramentos, cuidando que o decoro dos signos da graça seja de edificação para o povo de Deus.

63) *Paróquia.*

§1. O ministério paroquial é uma missão permanente. Os religiosos, designados a este ministério, esforcem-se para formar e desenvolver uma Comunidade de fé, de culto e de caridade. Empenhem-se em conhecer a povo a eles confiado, sem esquecer nenhuma categoria de pessoas. Suscitem e animem o apostolado dos leigos, pois a Comunidade é verdadeiramente perfeita quando à hierarquia se une e colabora um laicato autêntico;²³ cuidem muito da evangelização de todas as realidades humanas.

§2. Toda a Comunidade está interessada ao bem espiritual da Paróquia; portanto, o Prior local, ao designar as várias tarefas aos religiosos, cuide para que sejam satisfeitas as exigências da Paróquia. O Pároco, por sua vez, aceite com gratidão a ajuda e a colaboração dos confrades.

§3. O Pároco e a Comunidade religiosa deem muita importância ao testemunho da vida agostiniana e não descuidem das atividades próprias da Ordem: vocações, missões, Terceira Ordem Secular etc.

§4. Os Superiores tenham presente que a eficácia pastoral exige, no Ofício de Pároco, uma certa estabilidade.

²³ Cânn. 225, §1; 529, §2.

64) §1. O Pároco, no exercício livre e exclusivo de seu ministério, será responsável perante os Superiores da Ordem e o Ordinário do lugar.

§2. Os Párcos são e permanecem religiosos, portanto, saibam harmonizar as exigências de seu ministério com a observância de nossas leis e com a participação à vida da Comunidade.

§3. As relações entre o Pároco e o Superior, a Paróquia e a Comunidade, não exclusiva a parte administrativa, sejam reguladas, a pedido dos interessados, por normas particulares, ditadas pelo Superior maior.

65) §1. Para uma maior unidade de endereço é bom que o Pároco, especialmente nas pequenas Casas, seja também Prior, salvas sempre as limitações canônicas e as do direito próprio.

§2. Caso necessitem Vigários paroquiais, o Superior maior, após ter consultado o Pároco, apresenta ao Ordinário os religiosos idôneos para a aprovação.²⁴

66) *Fraternidades seculares.*

§1. Na Cúria geral seja constituída a Direção geral das Fraternidades seculares com a tarefa de estimular, coordenar e promover seu renovamento, a atualização dos estatutos e as iniciativas; portanto, seja nomeado um religioso responsável para esta Direção.

§2. Os Superiores e todos os religiosos procurem o incremento das Fraternidades seculares, favorecendo a ereção canônica e o funcionamento nas nossas Casas baixo a guia de um religioso, designado pelo Prior.

²⁴ Cân. 682, §1.

§3. Favoreça-se também a experiência de grupos juvenis para encaminhar os jovens à vida das Fraternidades seculares.

§4. Os grupos membros das Fraternidades seculares têm regulamentos próprios e sejam vitalmente inseridos na Igreja local.

67) Afiliação.

§1. A Ordem reconhece oficialmente a uma ou mais pessoas a participação em sua espiritualidade e carisma, em seus bens e privilégios espirituais, conforme o n. 127 das *Constituições*.

§2. Pessoas que estão particularmente próximas da vida de nossas Comunidades podem ser afiliadas.

§3. A pedido do Prior local, ouvido o parecer da Comunidade local, ou do Superior Maior, ouvido o parecer do seu Conselho, o Prior geral tem a faculdade de emitir o *Decreto de afiliação à Ordem*.

68) Missões.

§1. Exceto conforme prescrito no n. 170 do *Diretório*, o Prior geral tem faculdade de dispor dos religiosos desejosos de ir às missões, ouvido o parecer do Superior maior interessado.

§2. É bom que na Cúria geral haja um encarregado que mantenha contatos com as Casas de missão, se interesse por suas necessidades, promova iniciativas, aptas a formar vocações missionárias, e mantenha vivo em todos os religiosos o ideal apostólico.

69) Institutos de educação e semelhantes.

§1. Constituir nas Casas centros de educação, de hospitalidade, de espiritualidade e semelhantes, e fixar seus estatutos, cabe ao Superior maior com o consentimento do Conselho e do Capítulo da Casa interessada. A nomeação do responsável compete ao Superior maior com o consentimento do Conselho.

§2. Nos institutos, além da formação intelectual, cuide-se por uma adequada formação humana, pessoal e comunitária. Os jovens sejam ajudados a descobrir e a viver autenticamente o cristianismo. Tenham a facilidade de receber os sacramentos, de usar a direção espiritual, de encontrar uma instrução catequética e uma educação aos problemas da vida, adequada aos tempos e à idade.

70) *Docência.*

§1. Os religiosos que ensinam em colégios ou faculdades (eclesiásticos ou civis) sejam academicamente qualificados e unam harmoniosamente em sua vida cultura e fé, progresso e tradição, oferecendo assim um autêntico testemunho cristão e apostólico e a possibilidade de suscitar interesse pela vida religiosa.

§2. Participem de cursos especiais de aperfeiçoamento e de atualização e sejam facilitados em tudo o que diz respeito à sua tarefa.

71) Caso o Ordinário do lugar queira confiar a um religioso um particular Cargo, ou à Ordem uma Paróquia de qualquer forma ou outras obras de apostolado, salva a prescrição do direito universal, faça-se uma convenção escrita entre o próprio Ordinário e o Superior competente. Nela, entre outras coisas, será claramente definido o que

se refere à obra a ser realizada, as pessoas a serem comprometidas e os elementos de natureza econômica.²⁵

²⁵ Cân. 681.

Seção 2. FORMAÇÃO À VIDA RELIGIOSA E SACERDOTAL

Capítulo 1. Formadores

72) A reta formação dos candidatos exige estabilidade; portanto os Mestres não sejam facilmente removidos, aliás podem ser renomeados mais vezes seguidas; estejam livres de Ofícios ou compromissos que os tirem de sua missão.

73) Para a nomeação do Mestre das Casas de formação, observem-se as seguintes normas e modalidades:

a) para as Casas de formação das Províncias e dos Comissariados, os Mestres são nomeados, de acordo com os nn. 160, §2, d; 219, §2; 237, §2 das *Constituições*; caso o Ofício fique vacante durante o triênio, se procede respectivamente de acordo com o n. 221, l das *Constituições*;

b) para as Casas de formação diretamente sujeitas à Autoridade central, os Mestres são nomeados pelo Prior geral²⁶ no tempo fixado pela renovação dos Ofícios locais nas mesmas Casas;

c) o Ofício de Mestre dura um triênio;

d) os Mestres sejam religiosos sacerdotes, o Mestre dos noviços tenha pelo menos trinta anos de idade e cinco anos de Profissão solene.

74) Os Mestres acostumem os candidatos à observância das regras e do horário, à organização e ao cuidado da própria pessoa; vigiem para que se empenhem no estudo e

²⁶ Const. 194, j.

na escola; corrijam paternalmente defeitos e irregularidades disciplinares. Sobretudo os conduzam a sentirem-se “não como servos debaixo da lei, mas como homens livres debaixo da graça”.²⁷

75) Os Mestres sigam as diretrizes dos Superiores maiores e do Prior local. Coloquem estes ao par bastante vezes do andamento dos formandos e escutem com prazer suas sugestões.

76) Aos Mestres podem ser dados Vice mestres dotados das qualidades necessárias. Estes sigam a linha educativa e as diretrizes do Mestre com o qual partilham a responsabilidade da formação.

77) Cabe ao Superior maior, ouvido o Capítulo da Casa de formação, nomear o Vice mestre.

78) A Casa de formação designe um ou mais Diretores espirituais. O Diretor espiritual seja preferivelmente um religioso rico de vida autenticamente evangélica e agostiniana, possua preparação pedagógica, ascética e teológica, e seja experiente em relação aos desafios juvenis.

79) O Superior maior tenha certeza de que o Capítulo local providencie:

- a) à escolha do Diretor espiritual e do Confessor ordinário;²⁸
- b) a regular a vida de Comunidade de modo a favorecer a obra da formação, e ponha em prática com fidelidade

²⁷ Reg. 48; Rm 6,14.

²⁸ Cãnn. 239-240.

as normas eventualmente dadas a este fim pela autoridade superior.

Capítulo 2. Promoção vocacional

80) Os Superiores, maiores e locais, empenhem-se e estimulem todos os religiosos a envolver os que cuidam da educação infantil e juvenil, das associações católicas e das famílias, no descobrimento de eventuais vocações e no acompanhamento de seu desenvolvimento.²⁹

81) O Promotor geral das vocações tem a tarefa de dirigir, estimular e coordenar na Ordem a pastoral vocacional. A ele é confiada também a Piedosa Obra das Vocações. É nomeado pelo Prior geral com o parecer do Definitório geral.

82) §1. Os Superiores maiores nomeiem um ou mais Promotores das vocações.

§2. Seu Ofício é o de coordenar e desenvolver no âmbito da Província e do Comissariado, segundo as diretrizes recebidas, as atividades vocacionais.

§3. Mantenham-se em contato com as organizações semelhantes existentes nas dioceses, na região e nos demais Institutos religiosos.

83) Exige-se nos aspirantes, segundo a sua idade, uma certa inclinação à vida religiosa e ao sacerdócio, uma discreta religiosidade, uma personalidade equilibrada e cortês, uma normal estabilidade afetiva.

²⁹ Cân. 233, §1.

Capítulo 3. Aspirantado

84) No Aspirantado são acolhidos os candidatos que se demonstram interessados pela vida religiosa e que pretendem experimentar o ambiente de vida em vista de uma escolha de consagração. Tenha a duração de pelo menos dois anos.

85) §1. O Mestre, para o correto desenvolvimento de seu Ofício, tenha presente quanto indicado nas *Constituições* a respeito dos formadores.³⁰

§2. O Mestre procure que os aspirantes vivam o cristianismo com convicção.

86) A *Ratio Generalis Institutionis* define os objetivos formativos específicos a serem alcançados no Aspirantado.

87) Garanta-se aos aspirantes, dentro do possível, a obtenção do certificado de conclusão do Ensino médio, legalmente reconhecido pelo governo.

88) Os aspirantes mantenham contatos com os familiares; especialmente durante o período de férias em família, exceto quanto razões particulares sugiram diversamente.

89) Os Mestres possuam pelo menos noções básicas de pronto socorro para entender a urgência ou menos de recorrer ao médico.

90) Na escolha das sedes de Aspirantado e na organização de sua vida, os Superiores levem em conta o número, a idade dos candidatos e a peculiar formação a ser a eles ministrada.

³⁰ Const. 75-81.

91) Para cada aspirante seja preenchida uma ficha pessoal, segundo os critérios pedagógicos modernos. A ficha seja sempre atualizada.

Capítulo 4. Postulado

92) O Postulado tem a duração de um ano e precede imediatamente o Noviciado.

93) §1. Os postulantes sejam encaminhados à vida religiosa e preparados gradualmente ao Noviciado.

§2. Exceto quando dispensado pelo Superior maior, os postulantes sejam admitidos ao noviciado após o término de seus estudos filosóficos.

Capítulo 5. Noviciado

94) §1. A Casa de noviciado seja um lugar que favoreça o recolhimento e a oração. Os noviços com seu Mestre tenham uma parte reservada.

§2. Em casos particulares e excepcionais o Prior geral, com o consentimento do Definitório geral, pode conceder que o candidato cumpra validamente o noviciado numa Casa da Ordem diferente daquela do noviciado, porém sob a direção de um religioso experiente que faça as vezes do Mestre dos noviços.³¹

95) *Admissão.*

§1. O RITO DE INICIAÇÃO À VIDA RELIGIOSA realize-se segundo o *Ritual* da Ordem.

§2. Os noviços vestem o hábito da Ordem, com o escapulário chamado de paciência, segundo a nossa tradição.

³¹ Cân. 647, §2.

§3. A admissão deve ser transcrita no registro próprio e assinada pelo noviço, pelo religioso que preside a cerimônia de admissão e pelo Prior local. Uma cópia autêntica seja enviada ao Superior maior da Casa e do candidato, que a guardarão no arquivo.

96) Os noviços usufruem de todos os privilégios e favores espirituais concedidos à Ordem. Durante o noviciado não sejam promovidos às Ordens sacras.³² Eles não podem renunciar aos próprios bens nem os vincular.³³

97) Formação.

§1. O Mestre siga os noviços fraternalmente, educando-os à organização, à prática de nossas leis e à observância do horário; entretenha-os a cada dia com instruções, palestras e colóquios.

§2. Levado em conta quanto estabelecido sobre a formação e os formadores nos nn. 66-69; 75-81 das *Constituições*, o Mestre ajude o noviço a pôr-se resolutamente diante do mistério de sua vocação, a descobrir gradualmente suas exigências, a penetrar todo o valor e o sentido de sua oblação que se concretizará plenamente com a Profissão dos votos religiosos. Ele acostume o noviço a encontrar-se com Deus e sua graça, com sua misericórdia e sua palavra, através dos sacramentos, da participação à Missa, da Liturgia das horas, da oração mental e vocal.³⁴

§3. Será tarefa do Mestre esclarecer os princípios da vida ascética e de nossa espiritualidade. Faça compreender a

³² Cân. 1019, §1.

³³ Cân. 668, §1.

³⁴ Cân. 652, §1-2.

beleza das virtudes características da vida religiosa e daquelas em particular que serão objeto dos votos. Introduza à observância da *Regra*, das *Constituições* e do *Diretório*, considerados meios eficazes para o alcance da perfeição. Sejam acostumados ao zelo, à reta intenção em cada sua obra, ao recolhimento, ao domínio de si, ao espírito de iniciativa e à vida litúrgica. Será útil que o Mestre, de acordo com o Prior local, favoreça aqueles exercícios práticos capazes de integrar dita formação.

§4. Sejam permitidos também estudos, que sirvam para um conhecimento amoroso de Deus e para o desenvolvimento de uma fé mais profunda. São excluídos os estudos doutrinários, mesmo aqueles teológicos e filosóficos, que não têm direta referência à formação dos noviços.³⁵

98) Chegando ao fim do noviciado o noviço cumpra quanto previsto no n. 16, §1 do *Diretório*.

99) Após a aprovação do último Capítulo local a que se refere o n. 96 das *Constituições*, o noviço apresenta um pedido por escrito ao Superior maior da Casa do Noviciado para ser admitido à Profissão simples.

Capítulo 6. Profissão

100) O pedido de admissão à Profissão simples e solene seja redigido por escrito de próprio punho ou expresso em outras modalidades à presença de duas testemunhas.

101) §1. O ato da Profissão simples seja transcrito no *Registro das profissões*, e assinado pelo religioso professo,

³⁵ Cân. 652, §5.

por quem presidiu ao rito, pelo Prior e pelo Mestre; quanto antes comunique-se ao Prior geral e ao Superior maior do Noviço para ser inserido nos respectivos registros dos religiosos.

§2. A renovação da Profissão simples, que pode ser antecipada por justa causa de até um mês antes do vencimento,³⁶ seja feita em forma privada, transcrita no *Registro das profissões* e assinada pelo Professo, por quem presidiu ao rito e por duas testemunhas.

§3. O ato da Profissão solene seja inscrito no *Registo das profissões* e assinado pelo Professo, por quem presidiu ao rito e por duas testemunhas.

102) Período de discernimento.

§1. Antes da Profissão solene, o Superior maior estabeleça que o religioso professo transcorra ao menos um ano de experiência numa Casa diferente daquela de formação, inserindo-se na vida ordinária da Comunidade.

§2. Ao fim desse ano, o Capítulo local da Casa que o hospedou entregará ao Superior maior um parecer *Quoad Mores*, a ser aprovado com voto, a respeito da experiência e da idoneidade do religioso professo.

103) A Ordem não tem a obrigação de restituir os bens aos quais se referem os nn. 17-18 do *Diretório* caso o religioso deixe a Ordem ou dela seja demitido.

³⁶ Cân. 657, §1.

Capítulo 7. Professório

104) Na Casa de Professório observe-se plenamente a vida comum. Dentro do possível, para os formandos e seu Mestre aja locais separados do resto da Comunidade.

105) O Mestre, na difícil e delicada missão a ele confiada, pautar sua atividade no que está dito nas *Constituições* e no *Diretório* referente à formação.

106) §1. A formação espiritual dos religiosos professos seja alicerçada na educação a uma fé pessoal e profunda e no desenvolvimento da caridade. Por isso eles sejam formados progressivamente à oração pessoal, à liturgia, ao amor fraterno verdadeiramente e totalmente vivenciado, e à vida comunitária.

§2. Ao menos uma vez por semana, o Mestre trate com os religiosos professos assuntos inerentes à vida religiosa e sacerdotal. Eduque-os ao uso profícuo dos meios de comunicação social, ao diálogo e à escuta, favorecendo também a participação a palestras, seminários, encontros e semelhantes.

107) Os Superiores promovam com grande cuidado os estudos, vigiem para que os jovens se dediquem a eles diligentemente, e provejam para que o Professório possua uma biblioteca atualizada e os subsídios necessários.

108) Os religiosos professos tenham sempre uma atitude de confiança e docilidade com os Superiores, de confiança filial para com o Mestre e o Diretor espiritual.

Capítulo 8. Formação às Ordens sacras

109) §1. A formação dos candidatos ao sacerdócio inspire-se especialmente nos critérios enunciados pelo Santo Pai Agostinho para a formação do clero.

§2. O Mestre tenha o cuidado de preparar os religiosos professos ao ministério sacerdotal, propondo-lhes aquelas atividades que lhe parecem mais aptas, quais: dar catecismo, tomar parte ativa nas celebrações litúrgicas, ajudar os religiosos sacerdotes nos vários ministérios etc.³⁷

110) Os estudos eclesiásticos sejam precedidos por aqueles que em cada país permitem o acesso aos estudos superiores. Os candidatos possuam um suficiente conhecimento da língua latina que permita compreender as fontes de tantas ciências e os documentos da Igreja.³⁸

111) Os estudos sejam organizados segundo a *Ratio Generalis Institutionis* da Ordem.³⁹

§1. Os religiosos professos frequentem as sedes aprovadas pela autoridade eclesiástica ou civis indicadas pelos Superiores. A formação intelectual, comum a todos os eclesiásticos, seja integrada com o estudo do pensamento agostiniano, da história e da espiritualidade da Ordem.

§2. Os religiosos professos dediquem ao estudo o tempo necessário, convictos de que ele é parte essencial da vida religiosa e sacerdotal.

§3. Os religiosos professos não podem conseguir títulos acadêmicos civis sem a autorização do Superior maior.

³⁷ Cân. 660, §1; Const. 112-113.

³⁸ Optatam Totius 13.

³⁹ Cân. 659, §2-3.

§4. Os religiosos professos dediquem parte de seu tempo às tarefas manuais segundo as necessidades da casa.

112) Os candidatos que se preparam a receber as Ordens sacras reflitam sobre os compromissos que vão assumir com o diaconato e, em particular, com o sacerdócio. Estimem muito a graça própria das Ordens sacras: nela encontrarão a força necessária para a sua vida sacerdotal.

113) Compete ao Superior Maior notificar o mais rapidamente possível da ordenação ao Pároco do lugar de batismo, bem como enviar ao Arquivo geral uma cópia das *Cartas dimissórias* e dos certificados do recebimento das Ordens sacras.

Capítulo 9. Formação permanente

114) Os Superiores maiores estabelecem as normas para a realização da formação permanente de acordo com as diretrizes da Igreja,⁴⁰ a nossa legislação e as exigências de nossa espiritualidade.

⁴⁰ Cân. 279.

PARTE III.

GOVERNO DA ORDEM

Seção 1. ESTRUTURA, LEIS, AUTORIDADE

Capítulo 1. Estrutura da Ordem

1.1 Estrutura real

115) Província.

§1. Para erigir uma Província exige-se:

- a) ao menos cinquenta religiosos de votos solenes;
- b) ao menos cinco Casas;
- c) uma fundada esperança de novas vocações;
- d) uma capacidade de autossuficiência econômica.

§2. Se uma Província, durante seis anos contínuos, desce abaixo dos trinta religiosos de votos solenes e não existem perspectivas de melhoramento, a autoridade competente⁴¹ suspende o regime ordinário de Província e instaura o regime comissarial.

116) Província a regime comissarial.

⁴¹ Const. 118.

§1. À Província a regime comissarial apliquem-se as normas das *Constituições*⁴² e do *Diretório*⁴³ sobre o Comissariado.

§2. No decreto de suspensão serão indicados quais são as condições para que a Província possa voltar ao precedente regime *pleno iure*.

§3. O Comissariado ou a Província a regime comissarial passam às direitas dependências da Autoridade central quando:

- a) o número de religiosos de votos solenes for inferior a dez;
- b) as Casas não podem conduzir um normal desenvolvimento de vida agostiniana segundo as exigências de nossos estatutos e dos documentos da Igreja;
- c) não existirem perspectivas de uma melhora.

117) Comissariado.

Para erigir um Comissariado exige-se:

- a) al ao menos trinta religiosos de votos solenes;
- b) ao menos três Casas;
- c) uma fundada esperança de novas vocações;
- d) uma capacidade de autossuficiência econômica.

⁴² Const. 231-251.

⁴³ Dir. 199-217.

118) Delegação.

§1. Para erigir uma Delegação exige-se pelo menos duas Casas e dez religiosos de votos solenes, que permitam um bom funcionamento das atividades religiosas.

§2. O Ofício de Delegado tem a duração de três anos e é regulamentado pelo n. 119 das *Constituições*. A eleição seja feita no tempo julgado mais oportuno.

119) Casa ou Residência.

§1. Caso haja menos de três religiosos professos solenes com voz ativa, a Casa chama-se Residência.

§2. A Residência é instituída por razões de necessidade e somente por um tempo limitado que não pode superar os três anos. Prolongar por mais um período cabe ao Prior geral com o parecer do Definitório geral.

§3. As faculdades do Capítulo local⁴⁴ são assumidas pelo Superior maior com o seu Conselho.

1.2 Estrutura pessoal

120) §1. A designação de família dos religiosos seja feita por escrito e se torna executiva a partir do dia indicado nos documentos.⁴⁵

§2. Um religioso, em casos urgentes, pode ser enviado por deputação por seu Superior maior para outra Casa por não mais do que três meses no mesmo ano, conservando os

⁴⁴ Dir. 219.

⁴⁵ Os documentos são, nesse caso, a divulgação das Atas públicas do primeiro Conselho provincial ou comissarial ou ainda uma carta do Superior maior que designa um religioso para uma Comunidade em uma circunstância diferente.

direitos na sua Casa. Aos pequenos gastos ordinários deste religioso proverá a Casa em que ele se encontra por deputação.

121) O Superior maior indique o comportamento do religioso que usufrui da *Absentia a Domo religiosa* e, no que diz respeito ao voto de pobreza, conceda a faculdade de administrar os bens que produzir enquanto mora fora, com a obrigação de prestar fielmente conta. Durante este tempo acompanhe-se o religioso que usufrui de tal licença com atenção fraterna exortando-o a participar da vida da Comunidade.

Capítulo 2. Voz ativa e passiva

122) Os membros do Definitório geral e das Casas de Delegação não usufruem da voz ativa e passiva na sua Província. Se, pois, alguns deles forem designados de família em outra Casa, usufruem somente nela da voz ativa e passiva.

123) Os religiosos designados de família em Casas diretamente sujeitas à Autoridade central,⁴⁶ não podem aceitar eventuais Ofícios na sua Província, sem a autorização do Prior geral com o consentimento do Definitório geral.

124) Os religiosos que são enviados a serviço de outra Província de modo estável têm voz ativa e passiva na mesma, sendo suspensos estes direitos na própria Província.

⁴⁶ Const. 194, k.

125) §1. O religioso que, após de seu pedido, for designado de família em uma Casa de outra Província, conserva a voz ativa e passiva somente por um triênio na sua Província.

§2. O Superior maior da Casa que hospeda, com o consentimento de seu Conselho, avalie se conceder-lhe o exercício da voz ativa na Casa onde está de família.

§3. Transcorrido o triênio o religioso retorne à sua Província ou peça a transfiliação.⁴⁷

126) §1. Não tem voz ativa e passiva:

- a) o religioso que está privado dela por sentença;
- b) o religioso que usufrui do indulto de exclaustração.⁴⁸

§2. Não usufrui do exercício da voz ativa e passiva:

- a) o religioso que apresenta formal pedido para obter o indulto citado no §1, b, decai de qualquer Ofício ou Cargo desempenhado na Ordem;
- b) o religioso que usufruiu do indulto de exclaustração até dois anos após a volta;
- c) o religioso que tenha abandonado a Casa religiosa *ipso facto*;
- d) o religioso que está usufruindo da licença da *Absentia a Domo religiosa*.⁴⁹

⁴⁷ A *transfiliação* é um conceito jurídico que não é canônico, mas está vinculado à nossa tradição e indica a inscrição do religioso em uma Província ou Comissariado distinto daquele em que ele estava inscrito durante o noviciado (Const. 123).

⁴⁸ Const. 292, §3.

⁴⁹ Const. 125.

127) No semestre que antecede o Capítulo geral, provincial ou comissarial, não se recorra, exceto em casos graves, à transferência de família ou de Ofício, pela qual se outorga ou se tira aos religiosos o direito de voto aos citados Capítulos.

128) Surgindo casos especiais não contemplados nos nossos estatutos, o Prior geral com o consentimento do Definitório geral tem faculdade de decidir vez por vez.

Seção 2. COMUNIDADE DA ORDEM

Capítulo 1. Capítulo geral

1.1 Convocação e preparação

129) §1. O Capítulo geral é convocado pelo Prior geral seis meses antes de seu início, marcado para o início de julho.

§2. No Definitório geral ordinário será estabelecido oportunamente o número de Deputados que participarão do próximo Capítulo geral.

§3. Na eleição dos Deputados ao Capítulo geral, de acordo com o n. 185, §1 das *Constituições*, não têm voz ativa e passiva os que, pelo seu Ofício, têm o direito de participar ao mesmo Capítulo.

130) §1. O Superior maior, recebida a comunicação oficial da convocação do Capítulo geral, reúna o Conselho para preparar a lista dos religiosos elegíveis ao Ofício de Deputado, de acordo com os nn. 129-131 das *Constituições* e 122-126; 129, §2-3 do *Diretório*, portanto:

a) envie quanto antes a cada religioso, que tem direito ao voto na eleição, de acordo com os mesmos nn., uma ficha com os nomes, conforme a relação acima, com a escrita: *Ficha para a eleição dos Deputados ao Capítulo geral* e dois envelopes iguais para todos; cada eleitor marque na ficha tantos nomes quantos são indicados na carta de convocação; a ficha seja fechada no envelope branco que, colocada no outro envelope que traz o nome do remetente e a palavra *Voto*, será enviada ao Superior no tempo estabelecido; outras modalidades de votação podem ser definidos pelo Prior

geral, tendo ouvido o Definitório geral, desde que sejam capazes de garantir o sigilo da votação;⁵⁰

b) com os Conselheiros proceda à apuração e ao escrutínio; resultam eleitos os candidatos que, na sucessão, obtiveram o maior número de votos, aplicando o n. 166 das *Constituições* em caso de paridade; o Superior consulte os eleitos e, em caso de não aceitação, de impedimento ou de sucessiva renúncia por parte destes, acolhida pelos Superiores, entram aqueles que seguem imediatamente por número de votos;

c) envie ao Definitório geral o resultado com os nomes dos eleitos, anexando a relativa Ata, assinada também pelos Conselheiros.

§2. O Definitório geral, analisadas as Atas de todas as eleições, proclamará os eleitos e os comunicará à Ordem.

131) §1. Todos os religiosos, conscientes da importância do Capítulo geral para o bem da Ordem, colaborem para o seu êxito especialmente com a oração.

§2. É bom que no âmbito das Comunidades locais, comissariais, provinciais e de Delegação sejam promovidos encontros pelos Superiores para propor iniciativas, sugestões, propostas, que poderão ser enviadas ao Capítulo ou por meio dos Vogais ou diretamente.

§3. Todos os religiosos podem escrever ao Capítulo para propor quanto julguem oportuno para o bem da Ordem.

132) §1. O Prior geral e os demais Superiores maiores avaliem com seu Conselho o estado das respectivas

⁵⁰ Const. 165, §1.

Comunidades, e lavrem o relatório que, assinado pelos Conselheiros, apresentarão ao Capítulo. O relatório tenha por objeto:

- a) o estado real e pessoal das Comunidades;
- b) a observância regular e a formação;
- c) as atividades apostólicas e pastorais;
- d) a situação econômica real.

§2. Análogo relatório deve ser apresentado também pelos Delegados.

1.2 Abertura e desenvolvimento dos trabalhos

133) Na data marcada, o Capítulo geral inicia os trabalhos sem esperar os ausentes com direito a participar, de acordo com o n. 185, §2 das *Constituições*, salva a prescrição do n. 145 das *Constituições*.

134) No dia fixado para a abertura do Capítulo seja concelebrada pelos Vogais a Missa *De Spiritu Sancto*, pelo bom êxito dos trabalhos capitulares.⁵¹ Na oração dos fiéis sejam lembrados os religiosos, familiares e benfeitores defuntos do último sexênio.

135) Na hora indicada iniciam as sessões capitulares sob a presidência do Prior geral, auxiliado pelos dois primeiros Definidores gerais como escrutinadores, e pelo Secretário geral para inicialmente redigir as Atas.

⁵¹ Dir. 6, §3.

136) §1. Após a oração ritual e declarado aberto o Capítulo, o Prior geral verifique a presença do número legal.⁵²

§2. Surgindo dúvidas a respeito da validade da eleição de algum Vogal, se discuta e solucione o caso, então o Prior geral, faça leitura dos nn. 145-172 das *Constituições*, convoque a eleição do Presidente, dos dois Vice presidentes e do Secretário do Capítulo, a serem escolhidos entre os presentes.

137) É tarefa do Presidente atuar o n. 147 das *Constituições* e também solucionar, junto com os Vice presidentes, as controvérsias que surgirem no Capítulo, exceto que não as reserve para si.

138) É tarefa dos dois Vice presidentes ajudar o Presidente na condução dos trabalhos, assistindo-o como escrutinadores e substituí-lo, na ordem, em caso de ausência. Eles são substituídos, caso se faça necessário, pelos Vogais presentes segundo a ordem de precedência.

139) Para o correto e solícito desenvolvimento dos trabalhos:

- a) as reuniões capitulares sejam realizadas possivelmente de manhã e de tarde;
- b) nenhum Vogal se ausente sem a autorização do Presidente;
- c) ninguém revele o que pode danificar ou prejudicar a Ordem ou os religiosos: a assembleia pode estabelecer outros casos em que o sigilo seja obrigatório.

⁵² Const. 185.

140) Todos os presentes que têm cartas ou propostas escritas, pessoais ou de confrades, concernentes o Capítulo, as entreguem ao Presidente, e sejam logo relacionadas nas Atas pelo Secretário do Capítulo.

141) §1. O Prior geral, os demais Superiores maiores e os Delegados leiam os relatórios, de acordo com o n. 132 do *Directório*, que serão guardados no arquivo.

§2. É oportuno que também os encarregados, citados nos nn. 208-211 das *Constituições*, apresentem a atividade desenvolvida.

§3. Sejam lidas as cartas, de acordo com o n. 131, §3 do *Directório*.

§4. Todos os Vogais podem intervir para expor sugestões, propostas etc.

142) A assembleia, para a abordagem dos assuntos, estabeleça a sucessão e a duração que julgar oportunas.

143) Antes de proceder à eleição da nova Cúria geral, o Capítulo trate exaustivamente todos os assuntos referentes à vida e ao incremento da Ordem, e eventuais modificações de nossas leis, segundo as faculdades que lhe competem, segundo o direito universal e próprio.

1.3 Eleição para os Ofícios de governo

144) O Presidente:

- a) declara vacantes os Ofícios de Prior geral, Vigário geral e Definidores gerais;
- b) recebe os selos do Prior geral e do Vigário geral.
- c) faz uma breve exortação lembrando aos Capitulares o sentido de responsabilidade, que os compromete em

consciência, na eleição do Prior geral, do Vigário geral e dos Definidores gerais;

d) convida o Capítulo a definir o número de Definidores gerais;⁵³

e) convida os Vogais a prestar juramento de eleger aqueles que em consciência julgarem idôneos ao mandato, e lembra que ninguém pode validamente dar o voto a si mesmo;

f) convoca a eleição do Prior geral após ter lido nas *Constituições* quanto se refere ao seu Ofício.⁵⁴

145) §1. Após a aceitação do Ofício, presta-se homenagem ao recém eleito Prior geral conforme o *Ritual*, e encerra-se a sessão.

§2. A próxima sessão será anunciada em acordo com o recém eleito Prior geral.

146) Nas sessões seguintes, premissa a leitura de quanto diz respeito nas *Constituições* e no *Diretório* aos respectivos Ofícios, são eleitos por ordem: o Vigário geral e os demais Definidores gerais, os quais são escolhidos possivelmente das diversas Províncias e tendo em conta as orientações sugeridas pelo recém eleito Prior geral.

147) Concluídas as eleições, o Prior geral assume a presidência do Capítulo até a sua conclusão; se ausente, se espere sua chegada, apesar do n. 133 do *Diretório*.

148) O Prior geral, se o julgar oportuno, proponha à assembleia outros assuntos; após sua exaustiva abordagem, declara encerrado o Capítulo.

⁵³ Const. 199, §2.

⁵⁴ Const. 189-197.

149) Antes que os Vogais retornem às suas sedes, assinem as Atas e concelebrem uma Missa de ação de graças.

150) As Atas públicas sejam assinadas pelo Prior geral, pelo Presidente, pelos dois Vice presidentes e pelo Secretário do Capítulo.

Capítulo 2. Congregação plenária

151) A Congregação Plenária é convocada a critério do Prior geral, com o consentimento do Definitório.

152) Cada Província ou Comissariado nomeie os Deputados e seus Suplentes.

153) Os relatórios morais e econômicos, se solicitados, devem ser feitos pelos Superiores maiores e Delegados das respectivas Comunidades, e sejam mantidos no arquivo.

Capítulo 3. Prior geral

154) No governo da Ordem o Prior geral tem todas as faculdades concedidas pela Santa Sé aos Moderadores supremos dos institutos clericais isentos, além daquelas a ele concedidas pelas *Constituições* e pelo *Diretório*.

155) §1. É coadjuvado no governo da Ordem pelo Definitório geral.

§2. O Prior geral peça de bom grado a opinião do Definitório geral em assuntos importantes, mesmo que, de acordo com a lei, não tenha a obrigação.

156) O Prior geral atua segundo as faculdades e tarefas indicadas nos nn. 193-195 das *Constituições*. É também sua tarefa:

- a) aprovar e promulgar os estatutos de grupos pertencentes às Fraternidades seculares;
- b) confirmar a nomeação do administrador dos fundos da Postulação geral;
- c) prolongar o regime de residência referido no n. 119, §2 do *Diretório*;

d) avaliar se concede a voz de acordo com o n. 127 do *Diretório*.

157) O Prior geral, ou seu Delegado, participa sem direito de voto aos Capítulos provinciais ou comissariais.

Capítulo 4. Definitório geral

158) §1. Dentro de quatro meses após o término do Capítulo geral, celebra-se o primeiro Definitório geral, de acordo com os nn. 200-201 das *Constituições*

§2. O Definitório geral ordinário celebra-se a cada ano.

§3. A convocação do Definitório geral inclui os assuntos a serem tratados, de acordo com o n. 145, §1 das *Constituições*.

159) §1. O Definitório geral deve agir ao completo quando se trata do Definitório geral ordinário; no caso de ausência de um ou dois Definidores, o Prior geral nomeia seus Substitutos com o consentimento dos Definidores gerais presentes.

§2. O Definitório geral extraordinário pode ser celebrado mesmo na ausência de alguns membros, de acordo com o n. 146 das *Constituições*.

160) *Vigário geral*.

§1. Caso o Prior geral por causa de doença não puder governar a Ordem, o Vigário geral reúna o Definitório geral para avaliar a situação, e decidir quanto necessário segundo as normas do direito universal e próprio

§2. Em caso de vacância do Ofício, o Vigário geral convoque quanto antes um Capítulo geral extraordinário

para eleger dentro de dois meses o novo Prior geral, que ficará no Cargo até o próximo Capítulo geral.

§3. Se os casos previstos no §2 acontecerem no último ano do sexênio, o Vigário geral governará a Ordem até o Capítulo geral.

§4. Se o Vigário geral for ausente ou impedido, assumem o exercício de suas funções os demais Definidores gerais, segundo a ordem de precedência.⁵⁵

161) Definidores gerais.

§1. Os Definidores gerais estejam em contato com as Comunidades da Ordem favorecendo o diálogo e a colaboração com a Autoridade central.

§2. Os membros do Definitório geral residam na Casa geral, salva as prescrições dos nn. 123, §2; 194, k das *Constituições*.⁵⁶

Capítulo 5. Offícios gerais e Cargos particulares

162) Os Offícios e Cargos da Cúria geral também podem ser confiados aos Definidores gerais.

163) Procurador geral.

§1. O Procurador geral transmita à Santa Sé petições das diversas Comunidades da Ordem e dos religiosos, somente

⁵⁵ Const. 199, §5.

⁵⁶ No passado essa faculdade era atribuída ao Definitório geral nos seguintes termos: permitir que Membros do Definitório geral fossem designados de família em uma Casa que não fosse a Casa geral. Em analogia ao n. 222, a das *Constituições* o Prior geral, ouvido o parecer do Definitório geral, pode enviar o religioso a outra Casa, de acordo com o n. 123, §2 do *Diretório*.

após ter consultado o respectivo Superior maior; no que diz respeito às competências do Prior geral ou Definitório geral, aja sempre segundo as suas orientações.

§2. Protocole no livro da Procuração cada prática tratada junto à Santa Sé, com os pedidos e as relativa respostas, guardando-as no arquivo geral.

§3. Refira ao Prior geral quanto de importante souber junto aos Dicastérios eclesiásticos e que possa interessar a Ordem.

§4. Permaneça no exercício de sua função até transferir tudo o que for necessário ao seu substituto.

164) Secretário geral.

§1. Acompanhe o Prior geral na Visita canônica, com especial atenção aos nn. 176-177 do *Diretório*.

§2. Mantenha atualizado o fichário dos religiosos vivos.

§3. Elabore o necrológio dos confrades defuntos que guardará no Arquivo geral e uma cópia enviará às diversas Comunidades da Ordem para a transcrição.

§4. Comunique às mesmas Comunidades e a cada religioso quanto a ele encomendado pelo Prior geral.

§5. Cuide da redação das *Analecta Ordinis* que recolhem todos os atos referentes à vida da Ordem, segundo as orientações do Prior geral.

§6. Permaneça no exercício de sua função até transferir tudo o que for necessário ao seu substituto.

165) Ecônomo geral.

§1. Regule-se segundo quanto estabelecido na parte IV das *Constituições* acerca da ADMINISTRAÇÃO DOS BENS e

segundo as indicações da Santa Sé em relação ao exercício de suas competências.

§2. Entregue anualmente o *Registro da administração* para a avaliação e a aprovação do Definitório geral.

§3. Preste conta de suas atividades todas as vezes que for pedido.

§4. Colabore com os Ecônomos provinciais e comissariais nos assuntos administrativos.

§5. Supervisione que os relatórios enviados ao Definitório geral ordinário sigam os princípios contábeis corretos.

§6. Comunique qualquer situação econômica irregular ao Prior geral.

§7. Permaneça no exercício de sua função até transferir tudo o que for necessário ao seu substituto.

166) Arquivista geral.

§1. Tem a tarefa de tutelar cuidadosamente o arquivo da Ordem, no qual devem ser guardados:

- a) os documentos e os outros escritos que se referem à Ordem: seus direitos, privilégios, favores etc.;⁵⁷
- b) os livros dos Capítulos gerais, das Congregações plenárias e dos Definitórios gerais;
- c) os livros da Procura, da Administração, do Protocolo e do Prior geral;
- d) os relatórios econômicos e morais, as Atas dos Capítulos provinciais e comissariais;

⁵⁷ Cãnn. 486-491; 1719; 1306.

e) tudo quanto pode ser útil à história da Ordem e de cada religioso.

§2. O Arquivista geral adopere-se para enriquecer o arquivo de documentos referentes à Ordem, e cuide também do arquivo da Casa geral.

§3. Os arquivos das Províncias, Comissariados, Delegações e Casas suprimidas devem ser transferidos para o arquivo geral.

167) *Postulador geral.*

§1. Trate das causas de beatificação e canonização dos Servos de Deus de nossa Ordem ou a ela confiadas, segundo as diretrizes da Santa Sé.

§2. Seja religioso idôneo a desenvolver com fruto seu Cargo e dedique-se com zelo à delicada tarefa a ele confiada.

§3. Pode recolher fundos para as Causas, administrando-o segundo as disposições do Prior geral e das leis eclesiásticas.

§4. Proponha a nomeação de um administrador dos fundos da Postulação em conformidade com as diretrizes da Santa Sé e, pelo menos uma vez por ano, apresente a administração ao Definitório geral ordinário.

§5. Constitua um arquivo separado onde possa coletar a documentação relativa aos processos tratados pela Postulação e manter um *Registro*; a postulação tenha uma ou mais salas dedicadas a tal objetivo na Cúria geral.

168) *Diretor geral dos Estudos e da Formação.*

Tem a tarefa de promover a formação inicial e permanente dos religiosos.

169) *Diretor geral das Vocações.*

Desempenhe sua tarefa de acordo com os nn. 82-84 das *Constituições* e 80-83 do *Diretório*.

170) *Diretor geral das Missões.*

Cuida da ligação com as Casas em terra de missão, promove oportunas iniciativas que incrementem o espírito e as atividades missionárias e colabora com os Encarregados provinciais das missões.

171) *Diretor geral das Fraternidades seculares.*

§1. Assiste as Fraternidades seculares, às quais pertencem: os Grupos terciários, as Confrarias, as Piedosas obras e as Associações agostinianas leigas, cujos *Estatutos* foram aprovados pelo Prior geral.

§2. Promove a vitalidade das Fraternidades seculares segundo o espírito agostiniano e as exigências dos tempos; a tal fim suscita iniciativas e promove a formação dos membros, mantendo-se em contato com as sedes periféricas.

172) *Diretor geral das Comunicações.*

Promove e coordena a comunicação em nível da Ordem através dos meios mais adequados, como imprensa, mídias digitais e outros.

Capítulo 6. Visita canônica

173) O Prior geral, no início de seu Ofício, cumpra a Visita ordinária a todas as Casas e Sedes provinciais e comissariais; igualmente façam os demais Superiores maiores, mas não no mesmo ano, no âmbito de sua jurisdição.

174) A Visita ordinária seja anunciada em tempo útil, para que possa ser bem preparada.

175) §1. O Visitador, se Delegado, apresente aos religiosos o documento de nomeação, no qual resulte se se trata de Visita ordinária ou extraordinária, geral ou particular.

§2. O Visitador dê, portanto, o *Preceito de obediência*, para que cada religioso manifeste eventuais abusos e desordens.

176) Os Superiores e todos os religiosos estejam a completa disposição do Visitador; empenhem-se com senso de responsabilidade e colaborem fraternalmente.

177) §1. O Visitador na visita geral receba individualmente os religiosos, e os escute com atenção e benevolência. Se necessário, corrija fraternalmente cada um e a Comunidade.

§2. Certifique-se da regularidade do tabernáculo, da organização e das condições dos lugares sacros, dos paramentos e outros objetos para o culto divino; sucessivamente visite a Casa: arquivo, biblioteca etc.

§3. Tenha cuidado especial na revisão dos *Registros*: dos Capítulos locais, das Profissões, da Administração, das Missas, dos Necrológios e das Visitas canônicas.

§4. Encontre-se com as Fraternidades seculares e as associações agostinianas.

§5. Tome conhecimento das outras realidades pastorais em que a Comunidade está inserida: Paróquias, grupos laicais, colégios etc.

§6. As disposições do Visitador sejam escritas e assinadas no *Registro das Visitas canônicas* e lidas em Comunidade.

Seção 3. COMUNIDADE PROVINCIAL

Capítulo 1. Capítulo provincial

1.1 Convocação e preparação

178) §1. O Capítulo provincial celebra-se na conclusão do triênio, após o fim do ano letivo. Tal data pode ser antecipada ou postergada de dois meses pelo Prior provincial com o consentimento do seu Conselho.⁵⁸

§2. É convocado pelo Prior provincial três meses antes de seu início, ouvido o Prior geral.⁵⁹

179) §1. O Secretário provincial prepare a lista de religiosos da Província elegíveis como Deputados, de acordo com o n. 215, §2 das *Constituições*. Com a carta de convocação do Capítulo, o Prior provincial envie a lista na forma de um fichário a todos os religiosos com voz ativa na eleição, de acordo com os nn. 129-131 das *Constituições* e 122-126 do *Diretório*.

§2. Na eleição dos Deputados não tem voz ativa e passiva aqueles que já participam por direito, de acordo com o n. 215, §1 das *Constituições*.

§3. Cada eleitor pode marcar na sua ficha tantos nomes até alcançar o número dos Deputados estabelecido pelo Conselho provincial e a remeta ao Prior provincial no tempo fixado e na forma indicada, em analogia ao n. 130, a do *Diretório*.

⁵⁸ Const. 226, g.

⁵⁹ Const. 217, §1.

§4. O Prior provincial, com seu Conselho, procede à contagem e ao escrutínio das fichas. Os religiosos que obtiveram o maior número de votos são eleitos Deputados, aplicando em caso de empate o n. 166 das *Constituições*. Em caso de não aceitação ou renúncia pelos eleitos, assume quem segue imediatamente por número de votos. A Ata da sessão é redigida e deverá ser apresentada no Capítulo provincial.

§5. O Prior provincial comunicará a todas as Casas os nomes dos eleitos e enviará uma cópia ao Prior geral.

§6. O Prior provincial com o seu Conselho prepare um *Instrumentum laboris* a ser enviado aos Capitulares.

180) Na preparação do Capítulo provincial, levem-se em consideração as sugestões para o Capítulo geral indicadas nos nn. 131-132 do *Diretório*.

181) O Prior provincial e os Priores locais elaborem o relatório escrito sobre o estado moral e econômico de sua Comunidade, para que seja avaliado no Capítulo e depois guardado no arquivo provincial. Também os encarregados, de acordo com os nn. 228-230 das *Constituições*, apresentem o relatório sobre sua atividade.

1.2 Abertura e desenvolvimento dos trabalhos

182) No dia fixado para a abertura do Capítulo seja concelebrada pelos Vogais a Missa *De Spiritu Sancto*, pelo bom êxito dos trabalhos capitulares. Na oração dos fiéis sejam lembrados os religiosos, familiares e benfeitores defuntos do último triênio.

183) §1. Na hora indicada iniciam as sessões capitulares.

§2. O Prior provincial faz a oração ritual e declara aberto o Capítulo, assistido pelo Vigário provincial e pelo II Conselheiro provincial como assistentes, e pelo Secretário provincial para a redação inicial das Atas.

§3. O Prior provincial lê a Ata da eleição dos Deputados, de acordo com o n. 179, §5 do *Directório*, verifique a presença do número legal;⁶⁰ surgindo dúvidas a este respeito, ouvida a assembleia, as solucione com a colaboração dos assistentes.

§4. O Prior provincial convoca a eleição do Presidente, dos dois Vice presidentes e do Secretário do Capítulo, escolhidos entre os presentes; esses Ofícios cessam na assinatura da Ata na conclusão do Capítulo provincial.

§5. É tarefa do Secretário do Capítulo elaborar as Atas e Atas públicas a serem divulgadas após a aprovação do Prior geral.⁶¹

184) Para o desenvolvimento dos trabalhos do Capítulo provincial aplicam-se em princípio as mesmas prescrições dos nn. 139-143 do *Directório*, pondo em prática o programa dos trabalhos contido no n. 216 das *Constituições*.

1.3 Eleição para os Ofícios de governo

185) §1. Discutidos o estado da Província e elaborado o programa trienal, o Presidente, citando o n. 163 das *Constituições* declara vacantes os Ofícios provinciais e recebe o selo do Prior provincial.

⁶⁰ Const. 215.

⁶¹ Const. 193, b.

§2. O Presidente lembra aos Capitulares a responsabilidade que os compromete em consciência nas eleições, e que ninguém pode validamente dar o voto a si mesmo. Todos prestam juramento de eleger aqueles que julgarem idôneos ao Ofício.

§3. Lido nas *Constituições* e no *Diretório* quanto se refere ao Ofício de Prior provincial, o Presidente convoca sua eleição entre todos os religiosos inscritos à Província com voz passiva.

186) §1. Confirmada a eleição do Prior provincial, de acordo com os nn. 193, a; 218, §4 das *Constituições*, proceda-se conforme o *Ritual*. Se o recém eleito não estiver presente, os trabalhos cessam até a sua chegada.

§2. Depois, proceda-se com a eleição para os outros Ofícios, de acordo com o n. 217, §1, d das *Constituições*; para a escolha do Vigário provincial tenha-se em mente os mesmos requisitos de idade e Profissão exigidos para o Prior provincial.⁶²

§3. Discutidas outras questões propostas pelo recém eleito Prior provincial, o Presidente declara encerrado o Capítulo provincial.

§4. Antes que os Vogais retornem às suas sedes, assinem as Atas e concelebrem uma Missa de ação de graças.

§5. As Atas públicas sejam aprovadas pelo Prior geral e assinadas pelo Presidente, pelo recém eleito Prior provincial e pelo Secretário do Capítulo.

⁶² Const. 218, §2.

Capítulo 2. Prior provincial

187) O Prior provincial, para favorecer o bem e o progresso da Província:

- a) mantenha os contatos com o Prior general e com os Superiores das outras Províncias e Delegações;
- b) visite com frequência as Casas da Província para dar-se pessoalmente conta do estado das Comunidades e da observância regular;
- c) promova a união entre os religiosos e sua colaboração nas diversas atividades;
- d) tenha um carinho especial com as vocações, a formação dos jovens e a formação permanente, atuando fielmente quanto estabelecido pela Autoridade central;
- e) favoreça a colaboração com as várias Igrejas particulares.

188) §1. O Ofício de Prior provincial é incompatível com o Ofício de Prior local e Pároco.

§2. Em caso de ausência da Província por mais de quinze dias, ele é substituído pelo Vigário provincial.

§3. Ao Vigário provincial se aplicam, em modo análogo, as disposições dos nn. 218, §1-3 das *Constituições* e 160 do *Diretório*.

Capítulo 3. Conselho provincial

189) §1. Dentro de três meses a partir do encerramento do Capítulo provincial, se realize o primeiro Conselho provincial, de acordo com o n. 219 das *Constituições*.

§2. As Atas públicas do primeiro Conselho provincial e as subsequentes sejam assinadas pelo Prior provincial e pelo Secretário provincial.

§3. Uma cópia das Atas públicas do primeiro Conselho provincial deve ser enviada às Casas da Província, ao Secretário geral, aos outros Commissariados, Províncias e Delegações para que as mantenham em seus respectivos arquivos.

190) §1. O Conselho provincial ordinário se celebra todos os anos.

§2. A carta de convocação contenha os assuntos a serem tratados, de acordo com o n. 145, §1 das *Constituições*.

§3. O Conselho provincial deve agir ao completo quando se trata do Conselho ordinário, de acordo com o n. 225, a das *Constituições*. Em caso de ausência de um ou dois Conselheiros o Prior provincial nomeie os Substitutos.

§4. O Prior provincial pode convocar o Conselho todas as vezes que exigido pelo direito próprio ou quando considerado apropriado; nos Conselhos extraordinários é suficiente pelo menos três Conselheiros.⁶³

191) O Prior provincial peça com prazer o parecer aos Conselheiros quando se trata de questões importantes, mesmo que não seja obrigado a isso pelo direito.

192) O Prior provincial cuide para que seja posto em prática quanto decidido pelo Conselho.

193) Caso se observem no Prior provincial faltas notáveis, os Conselheiros privadamente e com caridade o advirtam;

⁶³ Const. 146.

nos casos mais graves, não obtendo algum resultado, refiram ao Prior geral.

Capítulo 4. Ofícios provinciais e Cargos particulares

195) *Secretario provincial.*

Lhe Cabe lavrar as Atas, as Atas públicas e os documentos concernentes a Província e transmiti-los às Casas e aos religiosos interessados.

196) *Ecônomo provincial.*

§1. Dentro da Província e feitas as devidas referências, se aplicam a ele, em modo análogo, as disposições dos nn. 210 das *Constituições* e 165 do *Diretório*.

§2. Gerencie o arquivo da administração dos bens pertencentes à Província e ao caixa provincial.

196) *Arquivista provincial.*

§1. Conserve diligentemente no arquivo os documentos e os livros concernentes a Província, de acordo com quanto estabelecido para o Arquivista geral no n. 166 do *Diretório*; além disso, cure o registro histórico da Província e procure recuperar os nossos documentos eventualmente conservados nos arquivos do Estado ou de outras entidades.

§2. Os arquivos das Províncias suprimidas devem ser transferidos ao Arquivo geral; os arquivos das Casas suprimidas ao Arquivo provincial.

197) O Promotor das Vocações, no exercício da sua delicada missão, tenha em mente os nn. 82-84 das *Constituições* e 80-83 do *Diretório*.

198) Outros cargos.

§1. O Encarregado dos Estudos e da Formação, em seu exercício, leve em consideração o que é mencionado no n. 168 do *Diretório*.

§2. O Encarregado pelas Missões deve seguir o n. 68 do *Diretório*.

§3. O Encarregado pelas Fraternidades seculares deve se referir ao artigo 66 do *Diretório*.

§4. O Encarregado pelas Comunicações deve observar o n. 172 do *Diretório*.

§5. Todos os responsáveis devem seguir também as diretrizes da Autoridade central e dos organismos das igrejas particulares.

Seção 4. COMUNIDADE COMISSARIAL

Capítulo 1. Capítulo comissarial

1.1 Convocação e preparação

199) §1. O Capítulo comissarial celebra-se na conclusão do triênio, após o fim do ano letivo. Tal data pode ser antecipada ou postergada de dois meses pelo Comissário com o consentimento do seu Conselho.⁶⁴

§2. É convocado pelo Comissário dois meses antes de seu início, ouvido o Prior geral.⁶⁵

200) §1. O Secretário comissarial prepare a lista de religiosos do Comissariado elegíveis como Deputados, de acordo com o n. 232, §2 das *Constituições*. Com a carta de convocação do Capítulo, o Comissário envie a lista na forma de um fichário a todos os religiosos com voz ativa na eleição, de acordo com os nn. 129-131 das *Constituições* e 122-126 do *Diretório*.

§2. Na eleição dos Deputados não tem voz ativa e passiva aqueles que já participam por direito, de acordo com o n. 232, §1 das *Constituições*.

§3. Cada eleitor marque na sua ficha, para a eleição dos Deputados, tantos nomes até alcançar a metade dos que estão listados. Se estes são números ímpares, a metade é contada no próximo número par. São nulas as fichas cujos nomes marcados superem o número prescrito.

⁶⁴ Const. 248, d.

⁶⁵ Const. 217, §1.

§4. O Comissário, com seu Conselho, procede à contagem e ao escrutínio das fichas. Os religiosos que obtiveram o maior número de votos são eleitos Deputados, aplicando em caso de empate o n. 166 das *Constituições*. Em caso de não aceitação ou renúncia pelos eleitos, assume quem segue imediatamente por número de votos. A Ata da sessão é redigida e deverá ser apresentada no Capítulo comissarial.

§5. O Comissário comunicará a todas as Casas os nomes dos eleitos e enviará uma cópia ao Prior geral.

§6. O Comissário com o seu Conselho prepare um *Instrumentum laboris* a ser enviado aos Capitulares.

201) Na preparação do Capítulo comissarial, levem-se em consideração as sugestões para o Capítulo geral indicadas nos nn. 131-132 do *Diretório*.

202) O Comissário e os Piores locais elaborem o relatório escrito sobre o estado moral e econômico de sua Comunidade, para que seja avaliado no Capítulo e depois guardado no arquivo comissarial. Também os encarregados, de acordo com o n. 251, §1 das *Constituições*, apresentem o relatório sobre sua atividade.

1.2 Abertura e desenvolvimento dos trabalhos

203) No dia fixado para a abertura do Capítulo seja concelebrada pelos Vogais a Missa *De Spiritu Sancto*, pelo bom êxito dos trabalhos capitulares. Na oração dos fiéis sejam lembrados os religiosos, familiares e benfeitores defuntos do último triênio.

204) §1. Na hora indicada iniciam as sessões capitulares.

§2. O Comissário faz a oração ritual e declara aberto o Capítulo, assistido pelo Vigário comissarial e pelo II Conselheiro comissarial como assistentes, e pelo Secretário comissarial para a redação inicial das Atas.

§3. O Comissário lê a Ata da eleição dos Deputados, de acordo com o n. 200, §5 do *Diretório*, verifique a presença do número legal;⁶⁶ surgindo dúvidas a este respeito, ouvida a assembleia, as solucione com a colaboração dos assistentes.

§4. O Comissário convoca a eleição do Presidente, dos dois Vice presidentes e do Secretário do Capítulo, escolhidos entre os presentes; esses Ofícios cessam na assinatura da Ata na conclusão do Capítulo comissarial.

§5. É tarefa do Secretário do Capítulo elaborar as Atas e Atas públicas a serem divulgadas após a aprovação do Prior geral.⁶⁷

205) Para o desenvolvimento dos trabalhos do Capítulo comissarial aplicam-se em princípio as mesmas prescrições dos nn. 139-143 do *Diretório*, pondo em prática o programa dos trabalhos contido no n. 233 das *Constituições*.

1.3 Eleição para os Ofícios de governo

206) §1. Discutidos o estado do Comissariado e elaborado o programa trienal, o Presidente citando o n. 163 das *Constituições* declara vacantes os Ofícios comissariais e recebe o selo do Comissário.

⁶⁶ Const. 232.

⁶⁷ Const. 193, b.

§2. O Presidente lembra aos Capitulares a responsabilidade que os compromete em consciência nas eleições, e que ninguém pode validamente dar o voto a si mesmo. Todos prestam juramento de eleger aqueles que julgarem idôneos ao Ofício.

§3. Lido nas *Constituições* e no *Diretório* quanto se refere ao Ofício de Comissário, o Presidente convoca sua eleição entre todos os religiosos inscritos ao Comissariado com voz passiva.

207) §1. Confirmada a eleição do Comissário, de acordo com os nn. 194, a; 240, §3 das *Constituições*, proceda-se conforme o *Ritual*. Se o recém eleito não estiver presente, os trabalhos cessam até a sua chegada.

§2. Depois, proceda-se com a eleição para os outros Ofícios, de acordo com o n. 233, e das *Constituições*; para a escolha do Vigário comissarial tenha-se em mente os mesmos requisitos de idade e Profissão exigidos para o Comissário.⁶⁸

§3. Definida a sede do Comissariado e discutidas outras questões propostas pelo recém eleito Comissário, o Presidente declara encerrado o Capítulo comissarial.

§4. Antes que os Vogais retornem às suas sedes, assinem as Atas e concelebrem uma Missa de ação de graças.

§5. As Atas públicas sejam aprovadas pelo Prior geral e assinadas pelo Presidente, pelo recém eleito Comissário e pelo Secretário do Capítulo.

⁶⁸ Const. 236, §1.

Capítulo 2. Comissário

208) O Comissário, para favorecer o bem e o progresso do Comissariado:

- a) mantenha os contatos com o Prior general e com os Superiores de outros Comissariados, Províncias e Delegações;
- b) visite com frequência as Casas do Comissariado para dar-se pessoalmente conta do estado das Comunidades e da observância regular;
- c) promova a união entre os religiosos e sua colaboração nas diversas atividades;
- d) tenha um carinho especial com as vocações, a formação dos jovens e a formação permanente, atuando fielmente quanto estabelecido pela Autoridade central;
- e) favoreça a colaboração com as várias Igrejas particulares.

209) §1. O Ofício de Comissário é incompatível com o Ofício de Prior local e Pároco.

§2. Em caso de ausência do Comissariado por mais de quinze dias, ele é substituído pelo Vigário comissarial.

§3. Ao Vigário comissarial se aplicam, em modo análogo, as disposições dos nn. 245, §2-3 das *Constituições* e 160 do *Diretório*.

Capítulo 3. Conselho comissarial

210) §1. Dentro de um mês a partir do encerramento do Capítulo comissarial, se realize o primeiro Conselho comissarial, de acordo com o n. 246 das *Constituições*.

§2. As Atas públicas do primeiro Conselho comissarial e as subsequentes sejam assinadas pelo Comissário e pelo Secretário comissarial.

§3. Uma cópia das Atas públicas do primeiro Conselho comissarial deve ser enviada às Casas do Comissariado, ao Secretário geral, aos outros Comissariados, Províncias e Delegações para que as mantenham em seus respectivos arquivos.

211) O Conselho comissarial é convocado pelo Comissário a cada ano para a avaliação da situação moral-econômica do Comissariado e de cada Casa, e todas as vezes que for exigido pelo direito próprio, ou for julgado oportuno.

212) Tarefa principal dos Conselheiros é coadjuvar o Comissário na promoção do bem do Comissariado segundo o direito próprio.

Capítulo 4. Offícios comissariais e Cargos particulares

213) *Secretario comissarial.*

Lhe cabe lavrar as Atas, as Atas públicas e os documentos concernentes o Comissariado e transmiti-los às Casas e aos religiosos interessados.

214) *Ecônomo comissarial.*

§1. Dentro do Comissariado e feitas as devidas referências, se aplicam a ele, em modo análogo, as disposições dos nn. 210 das *Constituições* e 165 do *Diretório*.

§2. Gerencie o arquivo da administração dos bens pertencentes ao Comissariado e ao caixa comissarial.

215) Arquivista comissarial.

Conserve diligentemente no arquivo os documentos e os livros concernentes o Comissariado, de acordo com quanto estabelecido para o Arquivista geral no n. 166 do *Diretório*; além disso, cure o registro histórico do Comissariado e procure recuperar os nossos documentos eventualmente conservados nos arquivos do Estado ou de outras entidades.

216) O Promotor das vocações, no exercício da sua delicada missão, tenha em mente os nn. 82-84 das *Constituições* e 79-82 do *Diretório*.

217) Os Encarregados das Missões, da Terceira Ordem Secular e grupos similares, no exercício das suas atividades, tenham em mente os nn. 66; 68 do *Diretório*, bem como as diretrizes da Autoridade central e os órgãos de Igrejas particulares.

Seção 5. COMUNIDADE LOCAL

Capítulo 1. Capítulo local

218) §1. O Capítulo local, exceto casos urgentes, seja convocado em tempo mediante aviso escrito exposto e enviado aos Vogais. Os Vogais que não puderam receber a convocação devem ser avisados quando se tratar de eleições ou de questões importantes da Comunidade.

§2. O Primeiro Capítulo local é celebrado dentro de dois meses após a formação da Comunidade.

219) Faculdades e tarefas do Capítulo local:

- a) tratar mensalmente: da revisão da administração da Casa; das diversas disposições da autoridade eclesiástica; das atividades pastorais etc.;
- b) eleger o Vice prior e o Ecônomo local;
- c) aprovar a conduta dos candidatos, de acordo com os nn. 96; 100, c; 113, a das *Constituições*;
- d) assumir definitivamente empregados e colaboradores;
- e) estabelecer o horário dos atos comuns, de acordo com os nn. 12; 40 do *Diretório*, e remover quanto se opõe à observância regular;
- f) tratar as questões da Casa, para contribuir à sua solução num espírito de colaboração fraterna, especialmente onde a Comunidade exercita particulares atividades (Sede de formação, Paróquia, institutos de ensino, pensionatos etc.);

- g) decidir as despesas extraordinárias, segundo as faculdades a ele outorgadas;
- h) aceitar para a Comunidade obrigações, *Legados*, doações etc., de acordo com o n. 273 das *Constituições*;
- i) estabelecer a cada ano uma soma para a atualização da biblioteca;
- j) permitir a permanência de hóspedes por não mais de três meses.

220) Se os Vogais forem apenas dois, observem-se as disposições do n. 119, §3 do *Diretório*.

Capítulo 2. Prior local

221) Além de quanto estabelecido em outras partes das *Constituições* e do *Diretório*, o Prior local possui também as seguintes faculdades e tarefas:

- a) entreter muitas vezes a Comunidade sobre assuntos de espiritualidade e de observância regular;
- b) interessar-se pelas vocações à nossa Ordem, favorecendo o trabalho do Promotor das vocações, e incrementar a Terceira Ordem Secular;
- c) levando em conta a obrigação da residência e o espírito de pobreza, ausentar-se da Casa até dez dias e conceder a mesma faculdade a seus religiosos, prévio aviso ao Superior maior para as viagens ao exterior;
- d) efetuar despesas extraordinárias, segundo a concessão das Tabelas;
- e) permitir aos hóspedes não religiosos de nossa Ordem permanecer na Casa até dez dias.

Capítulo 3. Offícios locais e Cargos particulares

222) *Vice prior.*

§1. Nas Casas onde há pelo menos cinco Vogais, no Primeiro Capítulo local se eleja o Vice prior; o Prior local deve comunicar o êxito ao Superior maior.

§2. O religioso sacerdote que é Vice prior, na ausência do Prior, não faça mudanças e não tome decisões importantes, exceto em casos urgentes.

§3. Na ausência também do Vice prior, governa a Casa o religioso sacerdote de família que tem a precedência conforme o *Diretório*.

223) *Ecônomo local.*

§1. No exercício da sua atividade, regule-se com o estabelecido no n. 260 das *Constituições* e no n. 165 do *Diretório*.

§2. A cada mês preste conta ao Capítulo das receitas, dos gastos e de todos os recursos econômicos a disposição da Comunidade.

§3. O balancete mensal seja inserido no *Registro da administração*, aprovado e assinado por todos os Vogais.

§4. No uso do dinheiro não tome iniciativas privadamente, nem para si nem para os outros.

224) O Prior pode ser Ecônomo somente se a necessidade o exigir e depois de receber o consentimento do Superior maior.

225) *Sacrista.*

§1. Seja zelante em seu Cargo e o desempenhe com cuidado no respeito das normas litúrgicas e eclesiásticas. Cumpra quanto prescrito no n. 7 do *Diretório*.

§2. Haja para as Missas os seguintes livros:

a) de Sacristia (agenda), no qual seja marcada a data de aceitação, a intenção, a espórtula, a celebração realizada;

b) das Missas celebradas, no qual seja indicado o religioso sacerdote que presidiu a celebração;

c) dos *Legados*, com os ônus anuais; a história de cada legado seja relatada num livro a parte;

d) das Missas livres, no qual sejam marcadas as intenções cuja celebração é deixada à liberdade dos religiosos sacerdotes com as respectivas espórtulas;

e) das Missas próprias da Ordem: *Pro Se* mensais, e *Pro Bono Ordinis* e *Pro Defunctis*, de acordo com os nn. 53-58 do *Diretório*.

§3. O Sacrista conserve separadamente as ofertas das Missas a serem celebradas.

§4. Entregue ao Ecônomo as espórtulas das Missas celebradas e as outras entradas da igreja.

§5. A Casa entregue ao Superior maior as intenções de Missas que não consegue satisfazer nos limites do tempo fixado pelo direito universal.

226) Bibliotecário.

§1. Catalogue os livros segundo os critérios modernos, e mantenha a biblioteca organizada e limpa; seja atualizado em relação à legislação sobre a proteção dos livros antigos.

§2. Mantenha-se atualizado sobre a legislação acerca da proteção de livros antigos.

§3. Proponha ao Capítulo ou ao Prior, especialmente se a Casa for sede de estudos, a aquisição de livros úteis à formação e à atualização. Cuide que os livros, após o uso, sejam devolvidos à biblioteca.

§4. Não se emprestem livros a estranhos sem a autorização do Prior, ou do Capítulo local, caso se trate de livros de notável valor. Em todo caso use-se das devidas precauções para que não se extraviem.

229) Arquivista.

§1. Tem a função de tutelar o arquivo da Casa, segundo as normas da autoridade eclesiástica e dos Superiores da Ordem.

§2. No arquivo sejam guardados os documentos referentes aos direitos da Casa e da igreja; os emitidos pela autoridade eclesiástica, e relacionados à Casa; as Atas dos Capítulos, dos Definitórios gerais e dos Conselhos provinciais e comissariais; as cartas circulares e as disposições do Prior geral, Prior provincial e Comissário. Além desses, os livros: das proposições do Capítulo local, das Missas, dos *Legados*, da administração, da história da Casa, dos religiosos defuntos. Enfim, tudo quanto possa ser útil para a história da Comunidade.

§3. Mantenha atualizado o inventario dos documentos para facilitar sua consulta.

§4. O arquivo esteja fechado e bem custodiado. Nenhum religioso, exceto o Arquivista, consulte seu conteúdo sem o consentimento do Prior. Não seja destruído nenhum documento, mesmo se julgado de pouca importância, e

não seja emprestado a estranhos sem o consentimento do
Capítulo, que agirá nisto com muita prudência.

PARTE IV.

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Seção 1. ADMINISTRADORES

228) Os administradores dos bens da Ordem, os Ecônomos e os Representantes legais sejam cientes de que os bens temporais por eles administrados a qualquer título pertencem à Ordem.

229) Os documentos sobre os quais estão fundamentados nossos direitos de propriedade, os recibos, os seguros, os títulos-valores etc. sejam guardados em lugar seguro. O que não for mais necessário à administração corrente passe ao relativo arquivo.

230) §1. Os títulos-valores e o dinheiro em espécie podem ser utilmente depositados nos Institutos de crédito.

§2. O Superior competente, o Representante legal e o Ecônomo estão autorizados a movimentar as contas. Pelo menos dois religiosos devem assinar cada conta corrente ou depósito.

231) Os Ecônomos no cumprimento de seu mandato tenham presente o n. 24 do *Diretório*, e atuem segundo as diretrizes e sob a vigilância da legítima autoridade. Eles:

- a) observem as normas de nossas leis, do direito universal e do civil, e respeitem a vontade dos fundadores e doadores;

- b) vigiem a fim de que os bens a eles confiados não pereçam ou se deteriorem;
- c) exijam as rendas e os lucros;
- d) mantenham organizados e atualizados os livros da administração, e os apresentem para a revisão no tempo estabelecido;
- e) sem um especial mandato, não façam atos judiciais, não renovem ou modifiquem contratos, não façam atos de extraordinária administração.

232) Os Superiores maiores e os Priores locais uma vez por ano, no tempo e com as modalidades eventualmente fixadas, enviem o relatório econômico aos respectivos Superiores maiores. O Prior geral colocará à disposição do Definitório geral os relatórios recebidos; os Superiores maiores a seu Conselho.

233) Para sensibilizar a responsabilidade de cada um para com a Comunidade, o Prior geral a cada ano torne conhecido à Ordem seu estado econômico. O mesmo façam os demais Superiores maiores no âmbito de sua jurisdição.

234) Caso em alguma Comunidade local ou provincial se verifique uma superabundância de bens, a autoridade imediatamente superior, ouvida a Comunidade interessada, disponha com equidade dos bens dela em favor de outras Casas, da Província, da Ordem ou de obras sociais.

235) *Doações testamentárias e heranças.*

Para aceitar doações testamentárias ou heranças é necessário:

- a) o consentimento da Comunidade local, quando se trata de quantias em dinheiro ou bens imóveis isentos de qualquer caução;
- b) o consentimento dos Superiores competentes, quando se trata de doação testamentária em dinheiro cujo valor exceda os limites fixados pela tabela anual;
- c) o consentimento do Superior Maior, com o consentimento do seu Conselho, quando se trata de doação sujeita a condições ou a liberação dos bens em questão é onerada por obrigações ou encargos.

236) Cada Província ou Comissariado elabore uma *Ratio Oeconomica* para a preparação dos balancetes mensais, relatórios econômicos e quaisquer declarações a serem apresentadas com base nas leis vigentes em cada país em que a Ordem está presente.

Seção 2. GASTOS E TABELAS

237) *Ordinária administração.*

§1. Aos efeitos das faculdades concedidas aos Superiores e aos Ecônomos, devem ser consideradas despesas ordinárias segundo o n. 272 das *Constituições*: a alimentação, o vestiário, a vida quotidiana dos religiosos, o culto, os pequenos reparos do edificio, a boa conservação da propriedade, a redistribuição ao pessoal que habitualmente nos presta serviço.

§2. O Prior geral durante o Definitório geral ordinário e os Superiores maiores, com o consentimento do Conselho no âmbito de sua jurisdição, podem determinar concretamente os itens acima mencionados.

238) Extraordinária administração.

§1. Quem tiver de conceder autorização para despesas extraordinárias deve primeiro averiguar a utilidade da obra e a possibilidade da sua conclusão.

§2. Para os casos de extraordinária administração, tenha-se presente o que sobre o assunto está estabelecido nos nn. 273-274 das *Constituições*.

§3. A Tabela, deve ser respeitada seja que o valor a ser gasto pertença ao caixa comunitário ou provincial, seja que venha de outras fontes (por exemplo, ofertas de Entidades, de benfeitores, de fiéis).

239) §1. São proibidos os investimentos em ações ou que envolvam participação no risco econômico de outros sujeitos.

§2. É vedado ao religioso operar no mercado financeiro.

240) Cada Província ou Comissariado deve avaliar a oportunidade de contratar quaisquer apólices de seguro.

241) As esmolas ordinárias sejam feitas pelos Superiores; as de uma certa quantidade, segundo os casos, com a autorização do Capítulo local ou com o consentimento do Conselho.

ÍNDICE

PARTE I. FONTES DA NOSSA ESPIRITUALIDADE.....	5
--	----------

PARTE II. VIDA DA ORDEM.....	6
-------------------------------------	----------

SEÇÃO 1. VIDA LITÚRGICA, CONSAGRADA, COMUM E APOSTÓLICA	6
--	----------

Capítulo 1. Vida litúrgica	6
Capítulo 2. Vida consagrada	10
2.1 <i>Castidade</i>	10
2.2 <i>Pobreza</i>	10
2.3 <i>Obediência</i>	14
2.4 <i>Humildade</i>	15
Capítulo 3. Vida comum	16
3.1 <i>Normas gerais</i>	16
3.2 <i>Caridade para com os defuntos</i>	20
Capítulo 4. Vida apostólica	23

SEÇÃO 2. FORMAÇÃO À VIDA RELIGIOSA E SACERDOTAL	29
--	-----------

Capítulo 1. Formadores	29
Capítulo 2. Promoção vocacional	31
Capítulo 3. Aspirantado	32
Capítulo 4. Postulado	34
Capítulo 5. Noviciado	34
Capítulo 6. Profissão	36
Capítulo 7. Professório	38
Capítulo 8. Formação às Ordens sacras	39
Capítulo 9. Formação permanente	40

PARTE III. GOVERNO DA ORDEM	41
--	-----------

SEÇÃO 1. ESTRUTURA, LEIS, AUTORIDADE	41
---	-----------

Capítulo 1.	Estrutura da Ordem.....	41
1.1	<i>Estrutura real.....</i>	<i>41</i>
1.2	<i>Estrutura pessoal.....</i>	<i>43</i>
Capítulo 2.	Voz ativa e passiva	44
SEÇÃO 2.	COMUNIDADE DA ORDEM.....	47
Capítulo 1.	Capítulo geral	47
1.1	<i>Convocação e preparação</i>	<i>47</i>
1.2	<i>Abertura e desenvolvimento dos trabalhos</i>	<i>49</i>
1.3	<i>Eleição para os Ofícios de governo</i>	<i>51</i>
Capítulo 2.	Congregação plenária	54
Capítulo 3.	Prior geral	54
Capítulo 4.	Definitório geral	55
Capítulo 5.	Ofícios gerais e Cargos particulares	56
Capítulo 6.	Visita canônica	60
SEÇÃO 3.	COMUNIDADE PROVINCIAL.....	62
Capítulo 1.	Capítulo provincial	62
1.1	<i>Convocação e preparação</i>	<i>62</i>
1.2	<i>Abertura e desenvolvimento dos trabalhos</i>	<i>63</i>
1.3	<i>Eleição para os Ofícios de governo</i>	<i>64</i>
Capítulo 2.	Prior provincial	66
Capítulo 3.	Conselho provincial	66
Capítulo 4.	Ofícios provinciais e Cargos particulares	68
SEÇÃO 4.	COMUNIDADE COMISSARIAL	70
Capítulo 1.	Capítulo comissarial	70
1.1	<i>Convocação e preparação</i>	<i>70</i>
1.2	<i>Abertura e desenvolvimento dos trabalhos</i>	<i>71</i>
1.3	<i>Eleição para os Ofícios de governo</i>	<i>72</i>
Capítulo 2.	Comissário	74
Capítulo 3.	Conselho comissarial	74
Capítulo 4.	Ofícios comissariais e Cargos particulares	75
SEÇÃO 5.	COMUNIDADE LOCAL.....	77
Capítulo 1.	Capítulo local.....	77
Capítulo 2.	Prior local	78
Capítulo 3.	Ofícios locais e Cargos particulares.....	79

PARTE IV. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS	83
SEÇÃO 1. ADMINISTRADORES.....	83
SEÇÃO 2. GASTOS E TABELAS	85